

B O L E T I M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ



SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

- CÂMARA MUNICIPAL

- Anúncio DR: Édito n.º 426/2022 - Ambiente e ação climática / Direção-Geral de Energia e Geologia - Projeto para o estabelecimento da Linha Aérea, em Quintas da Serra, Quinta do Limite, freguesia de Peraboia.

- Despacho N.º 79/2022: Delegação de competências para representação do Município da Covilhã.

Pág. 02

- Edital: Consulta Pública - Projeto de Regulamento Municipal de funcionamento e utilização do Centro de Inovação e Empresarial da Covilhã.

- Aviso: Publicação - Locação do Estabelecimento a instalar no Parque da Goldra / Condições Gerais.

- Anúncio DR: Procedimento n.º 11256/2022 - Concurso Público para a aquisição de combustíveis rodoviários, em postos de abastecimento públicos.

Pág. 03

- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E COORDENAÇÃO JURÍDICA

- Aviso: Abertura do procedimento do regulamento administrativo para a elaboração do projeto de Regulamento do Desporto Solidário / Regulamento Desporto Solidário.

- Edital: Deliberações da Reunião Ordinária Privada de dia 09 de setembro de 2022.

- DIVISÕES DE LICENCIAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

- Publicidade das Decisões: Licenciamento de Obras Particulares.

Pág. 30



AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 426/2022

Sumário: Linha aérea a 15 kV com 529,02 m de apoio 11 LAMT para PTD CVL 145 0161/5/3/865 PC4502231776.

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Covilhã, e na Área Centro desta Direção-Geral, sita em Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela E-Redes — Distribuição de Eletricidade, S. A., Direção Serviço aos Ativos MT e BT — Norte — Área de Ativos Mondego, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV com 529,02 m de apoio 11 LAMT para PTD CVL 145 em Quintas da Serra a PTD CVL 500; PT 500 tipo R100 de 100 kVA; Rede BT; em Quinta do Limite, freguesia de Peraboa, concelho de Covilhã, a que se refere o Processo n.º 0161/5/3/865.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Centro desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

11 de julho de 2022. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

315594707

DESPACHO N.º 79/2022

No âmbito das competências conferidas ao Presidente da Câmara pelo regime jurídico das autarquias locais - RJAL -, aprovado e publicado em Anexo pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

No uso da competência conferida e contida na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL, no domínio da representatividade do Município, *determino* que o **Senhor Engenheiro Hélio Jorge Simões Fazendeiro**, Chefe do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, participe na reunião ordinária do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela - CIMBSE, a realizar no próximo dia **13 de setembro de 2022, pelas 10:00 horas**, nas instalações da **Câmara Municipal de Celorico da Beira - Salão Nobre**.

Covilhã e Paços do Concelho, 13 de setembro de 2022.

Vítor Manuel Pinheiro Pereira
Presidente da Câmara

**- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E
COORDENAÇÃO JURÍDICA**

AVISO

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 98º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e no âmbito da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo 1 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o **Município da Covilhã** faz público que por deliberação do executivo municipal, na reunião ordinária privada de **1 de julho 2022**, foi determinado desencadear o procedimento do regulamento administrativo para a elaboração do projeto de **Regulamento do Desporto Solidário**.

Os interessados poderão constituir-se como tal e apresentar os seus contributos no prazo de **dez (10) dias** úteis a contar da data de publicitação da deliberação no Boletim Municipal da Covilhã e na página da internet do Município, através de proposta contendo nome completo, morada ou sede, profissão e número de identificação fiscal.

Os contributos deverão ser dirigidos ao Presidente da Câmara, e remetidos para o seguinte endereço eletrónico: info@cm-covilha.pt, ou entregues pessoalmente, no prazo de **dez (10) dias** úteis a contar da data de publicitação do presente Aviso no Boletim Municipal e na página de internet do município, nas instalações do Balcão Único e da Câmara Municipal da Covilhã, na Praça do Município, 6200-151 Covilhã.

Covilhã e Paços do Concelho, 7 de julho de 2022.

O Presidente,
Vítor Pereira

REGULAMENTO
DESPORTO SOLIDÁRIO

Nota justificativa

A Constituição da República Portuguesa determina, no artigo 79.º, que Todos têm direito à cultura física e ao desporto, delegando no Estado a promoção, estimulação, orientação e apoio da prática da cultura física e do desporto, em cooperação com as escolas e as associações e coletividades desportivas.

A Lei de Bases do Desporto vem reforçar aquele princípio, defendendo que todos têm direito à atividade física, sem discriminação de qualquer tipo.

Aos municípios são cometidas atribuições nos domínios dos tempos livres e do desporto, conforme alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.os 46-C/2013 e 50-A/2013, respetivamente, de 01.11.2013 e de 11.11.2013, e alterada pelas Leis n.º 25/2015, de 30 de março, n.º 69/2015, de 16 de julho, n.º 7-A/2016, de 30 de março, n.º 42/2016, de 28 de dezembro, n.º 50/2018, de 16 de agosto, e n.º 66/2020, de 4 de novembro. Cabe às autarquias locais, no âmbito destas atribuições e das suas competências, articular e compatibilizar as intervenções e medidas que influenciem e promovam o desenvolvimento da atividade física e do desporto.

As organizações desportivas são entidades fundamentais na promoção do desenvolvimento desportivo, permitindo que o maior número de cidadãos, independentemente do grupo social e etário, possua melhores condições de acesso à prática desportiva.

Neste contexto, foi criado o Concelho Municipal de Desporto que, regularmente, acompanha e avalia o Plano Estratégico de Desenvolvimento Desportivo Municipal, assim como a sua execução.

O Município da Covilhã, no âmbito do Plano Estratégico de Desenvolvimento Desportivo Municipal 2021-2030 e das suas atribuições de promoção dos tempos livres e do Desporto, considera ser de interesse público prestar apoio junto dos atletas que praticam as diversas modalidades desportivas, através das respetivas associações e clubes.

Para o efeito, o Município da Covilhã, através do programa Desporto Solidário, pretende criar uma Bolsa de Financiamento para aquisição de equipamentos desportivos, mensalidades de inscrição e transporte, a atribuir a clubes/associações que evidenciem comprovadas dificuldades económicas dos seus atletas que não lhes permitam a prática das referidas atividades, ou possuam um atestado médico de incapacidade multiuso, de forma a combater as assimetrias.

Torna-se necessário proceder à disciplina da matéria, atentos os princípios da legalidade, da igualdade, da participação e da transparência, mediante o Regulamento do Desporto Solidário, que rege a atribuição dos apoios.

Determina o legislador, no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, que as notas justificativas dos projetos de regulamentos devem incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, obrigação que constitui um corolário do princípio da boa administração estatuído no artigo 5.º do mesmo Código. Esta ponderação dos custos versus benefícios visa aferir da racionalidade económico-financeira das medidas regulamentares propugnadas. Inexistindo antecedentes e sendo impossível

antecipá-los e quantificá-los, não é ainda possível proceder ao cálculo dos custos. Já quanto aos benefícios, reconduzem-se estes ao impacto positivo das medidas adotadas na qualidade da vida social e da saúde de um maior número de cidadãos, na promoção do desporto da Covilhã e na criação de oportunidades neste setor, sendo expectável que os resultados se traduzam no incremento da prática desportiva contínua por jovens atletas que, de outro modo, estariam dela arredados, e no aumento dos atletas federados associados a clubes/associações do concelho. A Câmara Municipal da Covilhã, em sua reunião de 1 de julho de 2022, decidiu desencadear o procedimento regulamentar para a elaboração e aprovação do Regulamento Desporto Solidário. O início do procedimento foi publicitado através de edital no Boletim Municipal de 7 de julho de 2022 e no sítio institucional do Município da Covilhã. O período para constituição de interessados e apresentação de contributos terminou no dia 22 de julho de 2022. Não houve lugar a audiência prévia dos interessados, porque ninguém se constituiu como interessado.

Assim, no uso do poder regulamentar das autarquias locais, consagrado no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e tal qual consignado no n.º 7 do seu 112.º artigo, e atenta a densificação daqueles preceitos constitucionais levada a cabo pelo legislador ordinário no artigo 25.º n.º 1 alínea g), em conjugação com o artigo 33.º n.º 1 alínea k), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, e nos termos dos artigos 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, é elaborado o presente Projeto do Regulamento do Desporto Solidário, para apreciação e decisão do órgão executivo e posterior submissão a consulta pública.

REGULAMENTO DO DESPORTO SOLIDÁRIO

Artigo 1.º **Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 241.º e 112.º n.º 7 da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 33.º n.º 1 alínea k) e 25.º n.º 1 alínea g) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º **Objeto**

O Município da Covilhã, no âmbito do Plano Estratégico de Desenvolvimento Desportivo Municipal 2021-2030 e das suas atribuições de promoção dos tempos livres e do Desporto, considera ser de interesse público prestar apoio junto dos atletas que praticam as diversas modalidades desportivas, através das respetivas associações e clubes.

Artigo 3.º **Destinatários**

1. O Desporto Solidário permite atribuir um apoio monetário a clubes/associações que evidenciem comprovadas dificuldades económicas dos seus atletas que não lhes permitam a prática das referidas atividades, ou que sejam atletas portadores de um atestado médico de incapacidade multiuso referindo o seu grau de incapacidade.

2. A candidatura ao Desporto Solidário é exclusiva a atletas federados associados aos clubes e associações inscritos na Plataforma do Associativismo do Município da Covilhã.

3. São elegíveis apenas os atletas que se encontrem em situação de dependência dos progenitores ou tutores legais.

Artigo 4.º **Desporto Solidário**

1. Os apoios atribuídos têm por base os valores médios praticados pelos clubes/associações onde os atletas se inserem, tendo em consideração o somatório do valor de mensalidades, cotas e equipamentos obrigatórios adquiridos.

2. Os valores médios para atribuição dos apoios referidos no número anterior devem ser comunicados ao Gabinete de Apoio ao Associativismo até 31 de outubro, sob pena dos mesmos não serem considerados para objeto deste regulamento.

Artigo 5.º **Financiamento**

1. O montante global deste programa de apoio é definido anualmente em sede de Orçamento Municipal.

2. O montante máximo por modalidade é definido em reunião de Câmara anterior à apresentação do orçamento Municipal.

3. O financiamento será atribuído aos clubes e associações dos atletas candidatos.

4. Os valores de financiamento baseiam-se nos escalões de Ação Social Escolar já definidos e em prática nos diversos quadros escolares, doravante designados Escalão A, B e C, ou de acordo com o valor do IAS (Indexante de Apoio Social) em vigor: 443,20 €.

5. O rendimento mensal per capita do agregado familiar é determinado através do IAS, resultando da soma de todos os rendimentos mensais do agregado familiar do requerente, a dividir pelos elementos que o compõem.

Artigo 6.º **Montantes do financiamento**

1. O apoio cifra-se em 75%, 50% e 25% do valor total despendido pelo atleta, consoante este integre o Escalão A, B ou C.

2. Caso o rendimento mensal per capita do agregado familiar for menor ou igual a 50% do valor do IAS (443,20 €) será atribuída a percentagem de 75%, tal como no escalão A (rendimento de referência até 3.102,40 €, ou seja, 0,5xIASx14).

3. Caso o rendimento mensal per capita do agregado familiar seja igual ao valor do IAS (443,20 €) será atribuída a percentagem de 50%, tal como no escalão B (rendimento de referência até 6.204,80€, ou seja, 1x IASx14).

4. Caso o rendimento mensal per capita do agregado familiar seja superior ao valor do IAS (443,20 €) será atribuída a percentagem de 25%, tal como no escalão C (rendimento de referência até 9.307,20 €, ou seja, 1,5xIASx14).

5. As percentagens de apoio do Desporto Solidário a portadores de atestado multiuso são baseadas no grau de incapacidade: incapacidade maior ou igual a 95% - escalão A; incapacidade maior ou igual a 80% - escalão B; incapacidade maior ou igual a 60% - escalão C.

Artigo 7.º
Periodicidade

O Desporto Solidário será atribuído por ano civil, ou seja, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro, salvo exceções devidamente justificadas.

Artigo 8.º
Apoios não cumuláveis

1. Os apoios concedidos ao abrigo do presente Regulamento que visem a aquisição de equipamentos obrigatórios não são cumuláveis com os apoios concedidos ao abrigo dos artigos 10.º n.º 1 alínea b), 17.º e 24.º alínea b), do Regulamento de Apoio ao Associativismo.

2. O disposto no número anterior não é aplicável no caso de os equipamentos se destinarem a ser usados exclusivamente pelos atletas que apresentem candidatura ao abrigo e nos termos do presente Regulamento.

Artigo 9.º
Candidatura

1. As candidaturas devem ser realizadas mediante o preenchimento de formulário próprio (anexo 1), acompanhado da documentação exigida, e ser entregue no Gabinete de Apoio ao Associativismo ou via e-mail para associativismo@cm-covilha.pt;

2. Os prazos de candidatura são de 15 agosto a 31 de outubro, e sempre que for referenciado e devidamente justificado pelas associações/clubes;

3. Para efeitos de candidatura ao Desporto Solidário, o atleta que se candidata deverá preceder à entrega e apresentação dos seguintes documentos:

- a. Apresentação do cartão do cidadão;
- b. Entrega de:
 - i. Cópia do cartão da federação na qual está filiado/a ou prova de filiação;
 - ii. Cópia da declaração de IRS do ano anterior;
 - iii. Cópia dos últimos 3 recibos de vencimento dos membros do agregado familiar;
 - iv. Cópia do comprovativo de apoio escolar;
 - v. Calendário desportivo da modalidade em que se insere;
 - vi. Declaração emitida pelo clube dos equipamentos e respetivos valores a concurso;

4. Ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016, o Município da Covilhã compromete-se a cumprir o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, bem como na demais legislação aplicável, designadamente, todos os dados fornecidos pelos candidatos e documentos anteriormente referidos serão tratados exclusivamente para a candidatura ao Desporto Solidário e guardados apenas pelo período de tempo que durar o processo.

Artigo 10.º
Atribuição do Desporto Solidário

1. Para efeitos do pagamento do Desporto Solidário atribuído, o clube/associação tem de comprovar:

- a. A situação tributária e contributiva (Autoridade Tributária e Aduaneira) devidamente regularizada através

da entrega de declaração atualizada com um prazo de validade de, pelo menos, 30 dias;

b. A situação contributiva (Segurança Social) devidamente regularizada através da entrega de declaração atualizada com um prazo de validade de, pelo menos, 30 dias.

c. O Registo Central do Beneficiário Efetivo.

2. Será elaborado um contrato-programa entre o clube/associação, o Município da Covilhã e o atleta com a finalidade de estipular os momentos de financiamento, declarando-se um compromisso mútuo entre as três partes envolvidas.

3. Aquando a assinatura do contrato – programa haverá uma atribuição de 50% da verba atribuída.

4. O restante montante cativo, respeitante a 50% do valor atribuído, será liquidado aquando a apresentação/comprovativo de aquisição dos equipamentos por parte do clube/associação.

Artigo 11.º
Incumprimento e Suspensão de pagamento

1. As situações de incumprimento abaixo elencadas, por parte do clube/associação, dão lugar à suspensão do pagamento do Desporto Solidário:

- a. Não disponibilização de informação solicitada pelo Município da Covilhã;
- b. Irregularidades no cumprimento de obrigações legais e contratuais, assim como, omissões ou falsas declarações no âmbito de informações prestadas ao Município da Covilhã;
- c. Assiduidade do Atleta aos treinos e competições inferior a 30%, salvo exceções devidamente justificadas;

2. A decisão de suspender o pagamento do apoio compete ao Presidente da Câmara Municipal e é comunicada aos outorgantes do contrato-programa.

3. Caso não se verifique a regularização do incumprimento por parte do beneficiário, no prazo de 5 dias contados da receção da comunicação, manter-se-á a suspensão.

Artigo 12.º
Comunicações

Todas as comunicações dirigidas ao Município da Covilhã serão dadas por escrito e expedidas por carta entregue por protocolo ou registada com aviso de receção, ou remetidas via fax ou e-mail para os endereços indicados:

Município da Covilhã
Praça do Município
Apartado 457
6200 – 151 Covilhã
Fax: 275 330 622
E-mail:associativismo@cm-covilha.pt;
desporto@cm-covilha.pt

Artigo 13.º
Dúvidas e omissões

Eventuais dúvidas de interpretação e aplicação do presente Regulamento e casos omissões, não resolúveis mediante os critérios legais de interpretação e colmatação de lacunas, são submetidos à Câmara Municipal da Covilhã para decisão.

Artigo 14.º

Delegação e subdelegação de competências

1. As competências cometidas pelo presente Regulamento à Câmara Municipal da Covilhã podem ser delegadas no seu Presidente com faculdade de subdelegação nos Vereadores.

2. As competências conferidas pelo presente Regulamento ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos Vereadores com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

ANEXO 1

Formulário de Candidatura

DESPORTO SOLIDÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DO ATLETA		
Nome		
Data de Nascimento		
Morada		
Telefone		
CC	NIF	NISS
DADOS DO AGREGADO FAMILIAR		
Parentesco	Nome	Idade
Atleta		

IDENTIFICAÇÃO CLUBE/ASSOCIAÇÃO:	
Nome	
Telefone	
Modalidade praticada	
N.º Atleta Federação	
Escalão	
Observações	

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Apresentação do cartão do cidadão;
- Cópia do cartão da federação na qual está filiado/a ou prova de filiação;
- Cópia da declaração de IRS do ano anterior;
- Cópia dos últimos 3 recibos de vencimento do agregado familiar;
- Cópia do comprovativo de apoio escolar;

- Calendário desportivo da modalidade em que se insere;
- Declaração emitida pelo clube dos equipamentos e respetivos valores a concurso;
- Atestado Médico de Incapacidade Multiuso (se for o caso).

EDITAL

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã.

TORNA PÚBLICO, em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal da Covilhã, na Reunião Ordinária Privada realizada no dia 09 de setembro de 2022, tomou as seguintes deliberações destinadas a ter eficácia externa:

DESPACHOS

A Câmara tomou conhecimento do Despacho do Senhor Presidente da Câmara de 19.julho.2022, o qual determinou homologar a ata relatório de análise da proposta do Concurso Público, com carácter internacional, para o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Regular de Passageiros na Grande Covilhã e, por conseguinte, a adjudicação da prestação de serviços ao concorrente Transdev Interior, SA, pelo valor de 735.000,00 € (setecentos e trinta e cinco mil euros), acrescido de IVA, um prazo de 6 meses, nas condições constantes da proposta e documentos anexos;

Da minuta do contrato nos termos do artigo 98.º do CCP; e De nomear o funcionário Eng.º Pedro Miguel Costa Nascimento, como gestor do contrato, conforme determina o artigo 290.º-A do CCP

Ratificar o despacho exarado pelo Senhor Presidente da Câmara em 02.agosto.2022, na informação sob a referência I-CMC/2022/1463, datada de 25.julho.2022, na qual determinou a Abertura de Concurso/Procedimento Público para a Empreitada de Obras de Requalificação da Escola Básica 2/3 do Teixoso

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, ratificar o Despacho de Senhor Presidente da Câmara de 12.agosto.2022, na informação sob a referência I-CMC/2022/1580, datada de 12.agosto.2022, do Júri do Concurso, na qual aprovou os esclarecimentos e lista de erros e omissões prestados aos concorrentes NOW XXI – Engenharia & Construções, Lda., António Ascensão Coelho & Filhos, Lda. e EFIMA – Eficiência Energética, Instalações e Manutenção, SA, respeitante ao Concurso Público para a Empreitada de Obras de Requalificação da Escola Básica n.º 2/3 do Teixoso, bem como a todos os interessados conforme o disposto no n.º 7, do artigo 50.º do CCP

Ratificar o Despacho de Senhor Presidente da Câmara de 30.agosto.2022, o qual determinou homologar a ata relatório preliminar e final de análise da proposta do concurso público internacional para a confeção, transporte e distribuição das

refeições escolares e serviço de refeitório, nos estabelecimentos de ensino pré-escolar, do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário do Município da Covilhã e, por conseguinte, a adjudicação ao agrupamento de empresas concorrente ICA-Indústria e Comércio Alimentar, SA e Nordigal-Industria de Transformação Alimentar, SA, pelo valor de 604.417,44 € (seiscentos e quatro mil, quatrocentos e dezassete euros e quarenta e quatro euros), acrescido de IVA, um prazo de execução contratual de 229 dias, nas condições constantes da proposta, documentos anexos e do caderno de encargos; A aprovação da minuta do contrato nos termos do artigo 98.º do CCP; e

A nomeação do funcionário Dr. Rui Pedro Rodrigues de Figueiredo, como gestor do contrato, conforme determina o artigo 290.º-A do CCP

Ratificar o Despacho de Senhor Presidente da Câmara de 25.agosto.2022, o qual determinou homologar a ata relatório de análise da proposta do concurso público, com carácter internacional, para Aquisição de um autocarro elétrico para transporte escolar e um posto de carregamento de veículos elétricos (PCVE) e, por conseguinte, a adjudicação à entidade OCEANTIA, Lda., pelo valor da sua proposta de 395.000,00 € (trezentos e noventa e cinco mil euros) acrescido de IVA, um prazo de execução de 210 dias, nas condições constantes da proposta, documentos anexos e do caderno de encargos; A aprovação da minuta do contrato nos termos do artigo 98.º do CCP; e

A nomeação do funcionário Eng. Pedro Miguel Costa Nascimento, como gestor do contrato, conforme determina o artigo 290.º-A do CCP

Ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 05.agosto.2022, no qual determinou e autorizou a transferência dos montantes envolvidos, no valor total de 77.228,87€ (setenta e sete mil duzentos e vinte e oito euros e oitenta e sete centésimos), no âmbito do Programa Erasmus+ - Projeto Covilhã. Forma IV – Atribuição de Subsídios para os participantes na 2ª fase das Mobilidades a iniciar em 07/09/2022- Ano Letivo 2022/2023

Aprovar a retificação da deliberação de Câmara na sua reunião realizada no passado dia 11.março.2022, passando a constar o seguinte:

- Presente Despacho exarado pelo Senhor Presidente da Câmara em 28.fevereiro.2022, na informação I-CMC/2022/295, datada de 16.fevereiro.2022, do Júri do Concurso constante da distribuição no sistema informática de gestão documental com a referência EDOC/2021/11317, no qual aprovou a Prorrogação de Prazo relativo ao Concurso Público para a Empreitada de Obras de Requalificação Urbana do Espaço Público na Avenida Frei Heitor Pinto e Estrada do Sineiro, Covilhã.

A Câmara deliberou, com a abstenção dos Senhores Vereadores Ricardo Miguel Correia Leitão Ferreira da Silva, Marta Maria Tomaz Morais Alçada Bom Jesus e Jorge Humberto Martins Simões, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ratificar o Despacho exarado pelo Senhor Presidente da Câmara em 16.fevereiro.2022, na informação I-CMC/2022/380, datada de 16.fevereiro.2022, do Júri do

Concurso, na qual aprovou a Prorrogação de Prazo para entrega das propostas, de 20 (vinte) dias para o Concurso Público para a Empreitada de Obras de Requalificação Urbana do Espaço Público na Avenida Frei Heitor Pinto e Estrada do Sineiro, Covilhã; a comunicação aos interessados, feito o devido aditamento no procedimento constante da plataforma eletrónica para a formação de contratos públicos – vortalgov; e Publicação do aviso de prorrogação de prazo na II Série do Diário da República.

- Presente Despacho exarado pelo Senhor Presidente da Câmara em 28.fevereiro.2022, na informação I-CMC/2022/380, datada de 28.fevereiro.2022, do Júri do Concurso constante da distribuição no sistema informática de gestão documental com a referência EDOC/2021/11317, no qual aprovou a alteração de pontos no PC e CE/ Cabimento Adicional/ Prorrogação de Prazo relativos ao Concurso Público para a Empreitada de Obras de Requalificação Urbana do Espaço Público na Avenida Frei Heitor Pinto e Estrada do Sineiro, Covilhã

A Câmara deliberou, com a abstenção dos Senhores Vereadores Ricardo Miguel Correia Leitão Ferreira da Silva, Marta Maria Tomaz Morais Alçada Bom Jesus e Jorge Humberto Martins Simões, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ratificar o Despacho exarado pelo Senhor Presidente da Câmara em 28.fevereiro.2022, na informação I-CMC/2022/380, datada de 28.fevereiro.2022, do Júri do Concurso, na qual aprovou Alteração de pontos na PC e CE/ Cabimento Adicional/ Prorrogação de Prazo para o Concurso Público para a Empreitada de Obras de Requalificação Urbana do Espaço Público na Avenida Frei Heitor Pinto e Estrada do Sineiro, Covilhã; a comunicação aos interessados, feito o devido aditamento no procedimento constante da plataforma eletrónica para a formação de contratos públicos – vortalgov; e Publicação do aviso de prorrogação de prazo na II Série do Diário da República.

Ratificar as Declarações emitidas pelo Senhor Presidente da Câmara em 28.julho.2022, constante da distribuição no sistema informático de gestão documental com a referenda EDOC/2022/20211, em que o Município da Covilhã declara desenvolver no território do Parque Natural da Serra da Estrela um conjunto de Percursos Pedestres, para homologação da Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal

Ratificar a Declaração emitida pelo Senhor Presidente da Câmara em 22.julho.2022, constante da distribuição no sistema informático de gestão documental com a referenda EDOC/2022/20260, em que o Município da Covilhã declara o compromisso de manutenção dos Percursos Pedestres: Eco Trilho Terras do Teixo; Rota dos Lanifícios – Norte; Rota dos Leiteiros; Rota dos Carvoeiros e Trilho Ribeira da Lapa (de acordo com os mapas em anexo), situados no Concelho da Covilhã

Ratificar a correção da Declaração emitida pelo Senhor Presidente da Câmara em 11.abril.2022, nos termos do disposto nas alíneas r) e t) n.º 1 do artigo 33.º da citada Lei, à Junta de Freguesia de São Jorge da Beira, constante da distribuição no sistema informática de gestão documental com a referenda EDOC/2022/21867, em que o Município da Covilhã reconhece o Interesse para as populações e para a economia local, no âmbito da candidatura ao Projeto: Rota

Etnográfica e Gastronómica de São Jorge da Beira, concelho da Covilhã, propondo-se a recuperar dois edifícios (um moinho e um lagar) dando-lhe funcionalidade, apresentada a ADERES - PDR2020 Medida 10. LEADER (PDR2020) 10.2.1.6 Renovação de Aldeias

Ratificar a Declaração emitida pelo Senhor Presidente da Camara em 30.agosto.2022, ao Grupo Desportivo Teixosense, constante da distribuição no sistema informática de gestão documental com a referenda EDOC/2022/21596, em que declara que a autarquia pretende ceder o Campo de Futebol Campo Maia Campos, com uma área de 12.244 m2, sito na União de Freguesias de Teixoso e Sarzedo, pelo prazo de 30 (trinta) anos

Ratificar a Declaração emitida pelo Senhor Presidente da Camara em 30.agosto.2022, ao Grupo Desportivo Teixosense, constante da distribuição no sistema informática de gestão documental com a referenda EDOC/2022/21596, em que declara que a autarquia o apoiará na instalação de um campo de relva sintético; e

Que pretende submeter à aprovação do órgão executivo a atribuição de uma comparticipação financeira no valor total de 175.000,00 € (cento e setenta e cinco mil euros) para a Candidatura ao Fundo Crescer 2024 – Apoio a Clubes da AFCB/FPF

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E COORDENAÇÃO JURÍDICA

Aprovar o Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios às Freguesias do Concelho da Covilhã; e
Submeter a presente deliberação à Assembleia Municipal, para os efeitos previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, em conjugação com o disposto na alínea k) do n.º 1

Aprovar o Projeto de Regulamento Municipal de Funcionamento e Utilização do Centro de Inovação e Empresarial da Covilhã, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; e
Submetê-lo, pelo período de 30 dias, a consulta pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e sem prejuízo de publicitação na Internet, no sítio institucional e Boletim Municipal

Aprovar a celebração do Protocolo de Apoio entre o Município da Covilhã e a União de Freguesias de Cantar Galo e Vila do Carvalho, através da atribuição de uma comparticipação financeira no montante global de 4.000,00 € (quatro mil euros), para apoiar nos danos provocados pelo incêndio de 06.agosto.2022, concretizando-se ainda no apoio através de Alimentos; Medicamentos; Sistemas de rega; Bebedouros de animais; Água para habitações isoladas; Outros; e
Remeter o presente protocolo de apoio à Assembleia Municipal da Covilhã, para efeitos de autorização ao abrigo do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro, na sua redação atual

Aprovar a celebração do Protocolo de Apoio entre o Município da Covilhã e o Conselho Diretivo dos Baldios da Freguesia de Verdelhos, através da atribuição de uma comparticipação financeira no montante global de 5.000,00 € (cinco mil euros), para apoiar nos danos provocados pelo incêndio de 06.agosto.2022, concretizando-se ainda no apoio através de Alimentos; Medicamentos; Sistemas de rega; Bebedouros de animais; Água para habitações isoladas; Outros

Aprovar a celebração do Protocolo de Apoio entre o Município da Covilhã e o Conselho Diretivo dos Baldios da Localidade do Sarzedo, através da atribuição de uma comparticipação financeira no montante global de 3.000,00 € (três mil euros), para apoiar nos danos provocados pelo incêndio de 06.agosto.2022, concretizando-se ainda no apoio através de Alimentos; Medicamentos; Sistemas de rega; Bebedouros de animais; Água para habitações isoladas; Outros

Aprovar a celebração do aditamento ao Protocolo de Apoio celebrado em 14.setembro.2021, no que respeita à Cláusula 1.ª, entre o Município da Covilhã e a União de Freguesias de Vale Formoso e Aldeia de Souto, passando a ter a seguinte redação:

Atendendo ao quadro legal descrito nos considerandos e aos princípios supra aludidos, o Município da Covilhã pretende apoiar a União de Freguesias de Vale Formoso e Aldeia do Souto na construção e aquisição de equipamentos para o auditório da sua Junta de Freguesia, através da atribuição de uma comparticipação financeira no montante global de 26.248,55€ (vinte e seis mil, duzentos e quarenta e oito euros e cinquenta e cinco cêntimos); e

Remeter o presente aditamento ao protocolo de apoio à Assembleia Municipal da Covilhã, para efeitos de autorização ao abrigo do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual

Aprovar a celebração do Protocolo de Apoio entre o Município da Covilhã e a Freguesia do Ferro, através da atribuição de uma comparticipação financeira no montante global de 239,84 € (duzentos e trinta e nove euros e oitenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA, para aquisição de uma máquina de lavar roupa para uma família da freguesia

Aprovar a celebração do aditamento ao Contrato de Comodato celebrado em 19.fevereiro.2020, no que respeita à Cláusula 1.ª, entre o Município da Covilhã e Freguesia de Sobral de S. Miguel, passando a ter a seguinte redação:

1. (sem alterações).
2. (sem alterações).
3. Não obstante a cedência, a Freguesia de Sobral de São Miguel pode utilizar o espaço descrito no n.º 1 para apoiar as atividades ligadas à promoção turística e à preservação do património imaterial da Freguesia.

Aprovar a alienação, nos termos da proposta formulada pela Senhora Ana Patrícia Castanheira Gomes, titular do NIF.: 235.982.601 residente Rua das Flores nº 3, 6355-268 Vilar

Formoso, pelo valor de 51.820,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e vinte euros), do Lote n.º 30, sito no Loteamento da Grila, Lote de terreno para construção, destinado a habitação, com área total de 702,00 m², área bruta de construção de 600,00 m² e área de máxima de implantação de 200,00 m², a confrontar de Norte com Lote 29, de Sul com Lote 31, de Nascente com Arruamento Público e Poente com Caminho Público, inscrito na matriz urbana da União de Freguesias de Covilhã e Canhoso sob o artigo n.º 5.688, com o valor patrimonial tributário de € 88.460,00, de acordo com a Caderneta Predial, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 964/20190507 da extinta freguesia de São Pedro; e

Encarregar os serviços dos procedimentos inerentes à realização da Escritura de Compra e Venda

Revogar a deliberação de Câmara, datada de 15 de julho de 2022, referente à aprovação da celebração do Contrato de Arrendamento Habitacional com prazo certo da fração habitacional designada pela letra B, de tipologia T3, sita na Calçada das Pontes, n.º 11 a 13, Tortosendo, inscrita na matriz urbana sob o artigo 3601 e descrita na Conservatória do Registo Predial da Covilhã, sob o n.º 3147/20121025, com a Senhora Nívea Carla da Silva

Aprovar a rescisão do contrato de arrendamento habitacional do edifício sito na Rua Portas do Sol, n.º 28 – 1.º Esq.º, Covilhã, com efeito a partir de 31.agosto.2022

Indeferir a pretensão da transmissão do contrato de arrendamento e aprovar a rescisão do contrato de arrendamento habitacional do edifício sito na Rua 6 de Setembro, n.º 38 - 1.º Dt.º. – Covilhã, com a inquilina Senhora Amélia Borges; e

Notificar a inquilina da respetiva deliberação

Aprovar:

- Rescindir o contrato de arrendamento celebrado com Maria Joaquina Gomes Torrão, referente ao prédio sito na Rua das Machedes de Cima, n.º 26, Tortosendo;
- Rescindir o contrato de arrendamento celebrado com Luís Miguel Costa Faro Vicente, referente à habitação sita na Calçada das Pontes, n.º 13, Tortosendo;
- Proceder à anulação das rendas indevidamente emitidas desde março de 2019 de ambos os inquilinos.

Aprovar a rescisão do contrato de arrendamento habitacional do imóvel sito no Beco do Saco, n.º 10, Covilhã com o Senhor Jorge Manuel Costa Antunes, com efeito a partir do dia 01/09/2022; e

Aprovar e celebrar o Acordo de Regularização de Dívida

Aprovar a abertura do Concurso por negociação para a Locação do Estabelecimento de bebidas a instalar do Parque da Goldra para o Período de 2022 a 2032;

Aprovar as Condições Gerais;

Designar o júri do procedimento constituído por:

- Presidente: Graça Isabel Pires Henry Robbins, Diretora do Departamento de Administração Geral e Coordenação Jurídica;
- Vogais Efetivos: Júlio Manuel Sousa Costa, Diretor do Departamento de Finanças e Modernização Administrativa e

Maria Manuela da Silva Matos de Almeida Roque, Chefe de Divisão Serviços Jurídicos e de Património;

- Suplentes: José Manuel de Jesus Belo e Carla Isabel Águeda Nabuco; e

Mandar publicar o Edital da hasta pública em Jornais da região, no próximo Boletim Municipal, no sítio do Município na internet em www.cm-covilha.pt e no Facebook do Município em <https://www.facebook.com/covillhamunicipio>

Aprovar e homologar a Ata de Abertura de Propostas e Análise Formal, na sequência do Processo de Arrendamento Habitacional n.º 1/2022; e

Ratificar o contrato de arrendamento habitacional com prazo certo, com a Senhora Maria Odete Lopes da Fonseca, titular do NIF.: 117.316.385, relativo à fração B, tipologia T1, sita na Rua Azedo Gneco, 25, 1.º, Covilhã, inscrito na matriz urbana da União de Freguesias de Covilhã e Canhoso sob o artigo 5189 e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2326/20130328 da extinta Freguesia da Conceição

Aprovar a denúncia do Protocolo de cedência de Instalações em regime de comodato e do respetivo Aditamento celebrados em 16.setembro.2016 e 14.novembro.2019, respetivamente com o Centro Social de Aldeia de Souto, respeitante ao prédio inscrito na matriz urbana da União de Freguesias de Vale Formoso e Aldeia de Souto sob o artigo n.º 989 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 514/20120918 da extinta Freguesia de Aldeia de Souto;

Encarregar os serviços no sentido de providenciarem a desocupação do prédio cedido; e

Revogar as deliberações tomadas nas reuniões de Câmara realizadas em 02.setembro.2016 e 06.setembro.2019 que autorizou a celebração do citado protocolo e aditamento

Aprovar a celebração do contrato de locação do estabelecimento comercial, com a área de 140,32 m², localizado no prédio do Mercado Municipal da Covilhã, sito na Rua António Aguiar, inscrito na matriz urbana sob o n.º 5331 da união de freguesias de Covilhã e Canhoso e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 448/16112000, da extinta freguesia de Santa Maria, com a empresa Dorecagel, Lda., sociedade com sede Parque Industrial do Tortosendo, Rua A – 5, 6200-823 Tortosendo, com o número de identificação de pessoa coletiva 513.752.323

Aprovar a celebração da alteração do aditamento do Protocolo de Colaboração e Cedência de Instalações celebrado entre o Município da Covilhã e a Associação Queiró – Associação para a Floresta, Caça e Pesca, no que respeita à Cláusula 3.ª, passando a ter a seguinte redação:

O Município assume o compromisso de autorização da instalação da antena da MEO, que poderá ceder a sua posição contratual a outra empresa, nomeadamente à OMTEL, Estruturas de Comunicação, S.A., para lá da validade do Protocolo de Cedência Onerosa de Instalações celebrado em 10/02/2020, pelo período de mais 15 anos, no total de 25 anos.;

Aprovar a declaração a emitir à Associação Queiró – Associação para a Floresta, Caça e Pesca, na qualidade de legítima possuidora no âmbito do Protocolo de cedência onerosa de instalações, celebrado com o Município da Covilhã em 3 de Janeiro de 2019, a celebrar contrato de arrendamento com a OMTEL, Estruturas de Comunicações, S.A., pelo prazo

de 25 anos com início em 1 de Outubro de 2022 e término em 30 de Setembro de 2047, referente às infraestruturas de telecomunicações instaladas no prédio urbano sito na Rua Cabecinho, freguesia de Cortes do Meio, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1402 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1912; e

Revogar a deliberação de Câmara Municipal tomada na reunião de 29 de maio de 2020 que ratificou a Declaração de autorização para a Altice-Meo-Serviços de Comunicação e Multimédia, SA, a efetuar por sua conta e responsabilidade, a instalação de uma estação de telecomunicações com todas as infraestruturas necessárias ao seu funcionamento, pelo período de 20 (vinte) anos, no prédio referente a Escola do 1.º Ciclo da Bouça,

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Concordar com a proposta dos serviços no sentido de se proceder a uma Alteração Orçamental Modificativa da Receita e da Despesa de 2022, Grandes Opções do Plano, Plano de Atividades Municipais; e

Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos previstos no disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Autorizar a Transdev Interior, SA a ceder quota que detém no Capital social da Movicovilhã – Sociedade de Transportes, Unipessoal, Lda. a favor da Transdev Norte, SA, no âmbito da adjudicação da concessão do sistema de mobilidade da Covilhã

Aprovar a atualização do tarifário da Água, Resíduos Sólidos e Saneamento para o ano de 2022

DEPARTAMENTO DE OBRAS E PLANEAMENTO

Aprovar o projeto técnico de construção das novas instalações do Posto Territorial da GNR de Tortosendo.

Aprovar o projeto técnico das obras de construção da infraestrutura viária do acesso alternativo ao Posto Territorial do Tortosendo

Aprovar e homologar o auto de suspensão dos trabalhos da Empreitada de Obras de Reabilitação Energética dos Edifícios do Bairro Social do Cabeço, Lotes 4, 5 e 6, nos termos conjugados nas alíneas a) do artigo 297.º e a) artigo 365º ambos do Código dos Contratos Públicos e elaborado nos termos do artigo 369.º do citado código

Aprovar e homologar o auto de suspensão total dos trabalhos da Empreitada de Obras de Conservação do Edifício do Centro Paroquial dos Penedos Altos, nos termos da alínea b) do artigo 365º do Código dos Contratos Públicos e elaborado nos termos do artigo 369.º do citado código

Aprovar a adjudicação dos Trabalhos Complementares do Contrato de Empreitada de Requalificação da Escola Secundária Quinta das Palmeiras, no valor de 41.592,66€ +

IVA, trabalhos que constam identificados em listagens anexas à informação da Fiscalização

Aprovar o cálculo definitivo de revisão de preços da Empreitada de Obras do Caminho do Porsim – Trabalhos de Pavimentação, Sinalização de Trânsito Horizontal e Vertical, e Guardas de Segurança, no valor de 8.432,62 € + IVA, tendo por base o modelo contratualmente estabelecido e o plano de pagamento aprovado e em vigor à data do cálculo

Aprovar o cálculo definitivo de revisão de preços da Empreitada de Obras de Remoção de Fibrocimento da Escola Básica nº 2 do Teixoso, no valor de 2.905,14 € + IVA, tendo por base o modelo contratualmente estabelecido e o plano de pagamento aprovado e em vigor à data do cálculo

Aprovar o cálculo provisório de revisão de preços da Empreitada da obra de Reabilitação Energética dos Edifícios do Bairro Social Quinta da Alâmpada dos Lotes 16 a 23, no valor de 45.148,75 € + IVA, tendo por base o modelo contratualmente estabelecido e o plano de pagamento aprovado e em vigor à data do cálculo

Aprovar o cálculo definitivo de revisão de preços da Empreitada de Ampliação do Cemitério de São Jorge da Beira, no valor de 48,51 € + IVA, tendo por base o modelo contratualmente estabelecido e o plano de pagamento aprovado e em vigor à data do cálculo

Aprovar o cálculo provisório n.º 1 de revisão de preços da Empreitada de Obras de Execução de Escadaria em São Domingos - Cantar Galo, no valor de 791,75 € + IVA, tendo por base o modelo contratualmente estabelecido e o plano de pagamento aprovado e em vigor à data do cálculo

Aprovar e homologar o auto de receção provisória dos trabalhos da Empreitada da Obras de Requalificação do Miradouro do Covão

Aprovar e homologar o auto de receção provisória dos trabalhos que não foram recebidos por deliberação de 09.julho.2021 e que com a sua receção provisória se completa a totalidade da Empreitada da Obra de Construção do Centro de Incubação e Apoio ao Empreendedorismo

Aprovar e homologar o auto de receção provisória dos trabalhos da Empreitada de Obras de Execução de Escadaria em São Domingos - Cantar Galo

Aprovar e homologar o auto de receção provisória parcial dos trabalhos da Empreitada de Obras de Requalificação do Miradouro do Alto dos Livros

Aprovar e homologar o aditamento à conta final da Empreitada de Obras de Construção do Centro de Incubação e Apoio ao Empreendedorismo

Aprovar e homologar a conta final da Empreitada da Obra de Implantação da Ciclovia da Rede Ciclável da Cidade da Covilhã

Aprovar e homologar a conta final da Empreitada de Reabilitação dos Edifícios de Habitação Social da Quinta da Alâmpada, Lotes 16 a 23 – Eficiência Energética

Aprovar e homologar a conta final da Empreitada da obra de Remoção de Fibrocimento na Escola Básica N° 2 do Teixoso

Aprovar o ordenamento do estacionamento no Campo das Festas, Covilhã:

- que 6 (seis) dos lugares de estacionamento atualmente existentes no campo das festas sejam inutilizados para o fim que inicialmente foram criados, colocando-se para o efeito sinalização horizontal de trânsito a marca rodoviária M17 – Raia oblíqua delimitada por uma linha contínua (Significam proibição de entrar na área por ela abrangida. Quando delimitada por uma linha descontínua, significa proibição de estacionar e de entrar na área por ela abrangida, a não ser para a realização de manobras que manifestamente não apresentem perigo) conforme peça desenhada em anexo

Aprovar o ordenamento do trânsito/estacionamento na Rua António Vaz Macedo – Covilhã:

- que este lugar agora destinado em exclusividade para veículos de pessoas com mobilidade reduzida onde se encontra instalado um sinal vertical de trânsito de informação H1A - Estacionamento autorizado (Indicação do local em que o estacionamento é autorizado) acompanhado da adicional modelo m 11 d seja destinado além destes veículos também a veículos que transportem grávidas ou acompanhantes de crianças de colo, alterando para este fim adicional modelo 11 d pela adicional modelo 11 q, conforme planta em anexo

Aprovar o ordenamento do estacionamento na Rua Mateus Fernandes – Covilhã:

- criação de um lugar de estacionamento para viaturas de pessoas com mobilidade reduzida será colocada sinalização vertical de trânsito de informação um sinal H1A - Estacionamento autorizado (Indicação do local em que o estacionamento é autorizado) acompanhado do painel adicional modelo n.º 11 d, com indicação da matrícula do veículo 43-40-RB.

No pavimento será colocada a marca rodoviária o símbolo de cadeira de rodas, pintado a branco com fundo azul 1.00m x 0.90 m, conforme peça desenhada que se apresenta em anexo

Aprovar o ordenamento do estacionamento na Rua Comendador Campos Melo – Covilhã:

- a criação de um lugar de estacionamento destinado a cargas e descargas pelo período de 30 minutos, será colocada sinalização vertical de trânsito de informação H1A - Estacionamento autorizado (Indicação do local em que o estacionamento é autorizado) acompanhada de uma adicional com os seguintes dizeres CARGAS E DESCARGAS 1 LUGAR pelo período de 30 minutos e da adicional modelo n.º 12c Painéis indicadores da posição autorizada para estacionamento (destinam-se a indicar a disposição autorizada para o estacionamento de veículos, devendo utilizar-se sempre com o sinal de informação H1), conforme sinalizado na peça desenhada em anexo

Aprovar o ordenamento do trânsito/estacionamento na Rua Quelha da Vinha - Casegas:

- a colocação de sinalização vertical de trânsito de uma

adicional - Painéis indicadores de veículos a que se aplica a regulamentação: destinam-se a indicar que a obrigação, restrição ou proibição especial constante do sinal apenas se aplica aos veículos que figurarem no painel; o modelo n.º 11a deve utilizar-se para automóveis ligeiros de passageiros e mistos, conforme indicado na peça desenhada em anexo

Aprovar o ordenamento do trânsito na Ex-EN343-1, compreendido entre o cruzamento com a EN230 e a ponte do Paul – Paul:

- a colocação de sinalização vertical de trânsito de proibição:

C14A - Proibição de ultrapassar - (Indicação de que é proibida a ultrapassagem de outros veículos que não sejam velocípedes, ciclomotores de duas rodas ou motociclos de duas rodas sem carro lateral);

C20A - Fim de todas as proibições impostas anteriormente por sinalização a veículos em marcha - (Indicação do local a partir do qual cessam todas as proibições anteriormente impostas por sinalização aos condutores de veículos em marcha);

C13 - Proibição de exceder a velocidade máxima de 50Km/h ou de 70 Km/h - (Indicação da proibição de circular a velocidade superior à indicada no sinal);

Dentro da localidade das Taliscas será mantido o limite de velocidade máxima instantânea existente de 40 km/h mantendo-se a sinalização vertical de trânsito de proibição C13 - Proibição de exceder a velocidade máxima de 40 Km/h - (Indicação da proibição de circular a velocidade superior à indicada no sinal) e será colocada sinalização vertical de trânsito de proibição C14A - Proibição de ultrapassar - (Indicação de que é proibida a ultrapassagem de outros veículos que não sejam velocípedes, ciclomotores de duas rodas ou motociclos de duas rodas sem carro lateral) em toda a extensão entre placas de limite da localidade;

Sinalização vertical de trânsito de perigo:

A1A - Curva à direita - (Indicação da existência de uma curva perigosa à direita);

A1B - Curva à esquerda - (Indicação da existência de uma curva perigosa à esquerda);

A1C - Curva à direita e contracurva (Indicação da proximidade de uma sucessão de curvas perigosas, sendo a primeira à direita);

A1D - Curva à esquerda e contracurva (Indicação da proximidade de uma sucessão de curvas perigosas, sendo a primeira à esquerda);

Sinalização vertical de trânsito cedência de passagem

B2 - Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento, Indicação de que o condutor é obrigado a parar antes de entrar no cruzamento ou entroncamento junto do qual o sinal se encontra colocado e ceder a passagem a todos os veículos que transitem na via em que vai entrar.

Sinalização vertical de trânsito complementar

O6A - Baía direcional - (Indica o desenvolvimento de um troço em curva, podendo utilizar-se individualmente ou em sucessão múltipla);

O7A e O7B - Baliza de posição - (Indica a posição e limites de obstáculos existentes na via);

Será reposta a sinalização horizontal de trânsito, colocando-se

as marcas rodoviárias;

M1 - Linha contínua - (Significa para o condutor proibição de a pisar ou transpor e, bem assim, o dever de transitar à sua direita quando aquela fizer separação e sentidos de trânsito;

M2 - Linha descontínua - (Significa para o condutor o dever de se manter na via de trânsito que ela delimita, só podendo ser pisada ou transposta para efetuar manobras);

M3 - Linha mista, é constituída por uma linha contínua adjacente a outra descontínua - (Tem para o condutor o significado referido em M1 ou M2, consoante a linha que lhe estiver mais próxima for contínua ou descontínua);

8A - Linha de paragem STOP - (Consiste numa linha transversal contínua e indica o local de paragem obrigatória, imposta por outro meio de sinalização, esta linha pode ser reforçada pela inscrição STOP no pavimento quando a paragem seja imposta por sinalização vertical);

M9A - Linha de cedência de passagem com símbolo triangular - (Consiste numa linha transversal descontínua e indica o local da eventual paragem, quando a sinalização vertical imponha ao condutor a cedência de passagem, esta linha pode ser reforçada pela marca no pavimento do símbolo constituído por um triângulo com a base paralela à mesma);

M11 - Passagem para peões - (É constituída por barras longitudinais paralelas ao eixo da via, alternadas por intervalos regulares ou por duas linhas transversais contínuas e indica o local por onde os peões devem efetuar o atravessamento da faixa de rodagem, deve ser usada preferencialmente a marca M11, podendo, eventualmente, ser utilizada a marca M11a quando a passagem esteja regulada por sinalização luminosa);

M11A - Passagem para peões - (É constituída por barras longitudinais paralelas ao eixo da via, alternadas por intervalos regulares ou por duas linhas transversais contínuas e indica o local por onde os peões devem efetuar o atravessamento da faixa de rodagem, deve ser usada preferencialmente a marca M11, podendo, eventualmente, ser utilizada a marca M11a quando a passagem esteja regulada por sinalização luminosa)

No parque de estacionamento junto ao espelho de água será marcado no pavimento os vários lugares de estacionamento e colocada sinalização vertical de trânsito de informação;

H1A - Estacionamento autorizado (Indicação do local em que o estacionamento é autorizado)

Toda a sinalização vertical de trânsito existente será a manter. Conforme indicado na peça desenhada em anexo

Aprovar o ordenamento do estacionamento na Praça de Portugal - Teixoso:

- Eliminação de um lugar de estacionamento na Praça de Portugal no Teixoso, será colocada sinalização vertical de trânsito de informação H1A - Estacionamento autorizado (Indicação do local em que o estacionamento é autorizado) acompanhado da adicional com os seguintes dizeres 2 LUGARES. No pavimento no lugar de estacionamento a eliminar será colocada sinalização horizontal de trânsito a marca rodoviária M17 - Raia oblíqua delimitada por uma linha descontínua, (significa proibição de estacionar e de entrar na área por ela abrangida, a não ser para a realização de manobras que manifestamente não apresentem perigo), conforme indicado na peça desenhada em anexo

Aprovar o ordenamento do trânsito/estacionamento no Largo existente entre a igreja matriz do Teixoso e a capela velha – Teixoso:

- a criação de um lugar de estacionamento destinado aos serviços religiosos onde será colocada sinalização vertical de trânsito de informação H1A - Estacionamento autorizado (Indicação do local em que o estacionamento é autorizado) acompanhado da adicional com os seguintes dizeres SERVIÇOS RELIGIOSOS 1 LUGAR , na entrada da praça D Afonso Henriques será colocada sinalização vertical de trânsito de proibição C3D - Trânsito proibido a automóveis de mercadorias de peso total superior a 3.0 t (Indicação de acesso interdito a automóveis de mercadorias com peso total superior ao indicado no sinal), conforme indicado na peça desenhada em anexo

Aprovar o ordenamento do trânsito na Rua D. Maria Rosália Tavares Proença – Tortosendo:

- fica com um único sentido.

O trânsito passara a circular no sentido ascendente desde o cruzamento com a Avenida 5 de Outubro até à rotunda onde se localiza o monumento aos Tortosendenses.

Será colocada sinalização vertical de trânsito de proibição um sinal - C1 - Sentido proibido (Indicação da proibição de transitar no sentido para o qual o sinal está orientado.), junto à rotunda, na avenida 5 de Outubro será colocado um sinal vertical de trânsito de proibição C11A - Proibição de virar à direita (Indicação da proibição de virar à direita na próxima intersecção). Será reposicionado o sinal vertical de trânsito de informação H7 - Passagem para peões (Indicação da localização de uma passagem para peões), será colocado de novo um sinal vertical de trânsito de informação H3 - Trânsito de sentido único (Indicação de via em que o trânsito se faz apenas num sentido ou indicação de que terminou o troço de via em que o trânsito se fazia nos dois sentidos, anunciado pelo sinal A25) junto ao cruzamento com a Avenida 5 de Outubro onde se inicia o sentido único.

Junto à rotunda de homenagem aos Tortosendenses existe uma coluna direcional (identificada na peça desenhada com a letra C, estão colocadas 6 setas de dupla face, devido à eliminação de um dos sentidos de circulação na Rua D Maria Rosália Tavares Proença, será a face das setas eliminada também.

Criar-se-á uma nova coluna com as setas agora eliminadas no início da Avenida 5 de Outubro no cruzamento com a Avenida Viriato de modo a orientar o trânsito.

No pavimento junto à Rotunda de Homenagem aos Tortosendenses será colocada sinalização horizontal de trânsito a marca rodoviária M17 - Raia oblíqua delimitada por uma linha contínua (Significam proibição de entrar na área por ela abrangida) quando delimitada por uma linha descontínua, (significa proibição de estacionar e de entrar na área por ela abrangida, a não ser para a realização de manobras que manifestamente não apresentem perigo), conforme indicado na peça desenhada em anexo

Aprovar o ordenamento do trânsito na Rua da Estremilda – Tortosendo:

- Será colocada após o loteamento da Estremilda sinalização vertical de trânsito de informação H3 - Trânsito de sentido único (Indicação de via em que o trânsito se faz apenas num sentido ou indicação de que terminou o troço de via em que o

trânsito se fazia nos dois sentidos, anunciado pelo sinal A25), e no extremo oposto será colocada sinalização vertical de trânsito de perigo A25 - Trânsito nos dois sentidos (Indicação de que a via em que o trânsito se faz apenas num sentido passa a servir o trânsito nos dois sentidos), aqui será também colocado um sinal vertical de trânsito de proibição C1 - Sentido proibido (Indicação da proibição de transitar no sentido para o qual o sinal está orientado), virado para quem se aproxima da rua da Estremilda vindo da rua de acesso à estação dos comboios Em todos os arruamentos que interseam a rua da Estremilda será colocada sinalização vertical de trânsito de proibição C11A – Proibição de virar à direita (Indicação da proibição de virar à direita na próxima intersecção) e sinalização vertical de trânsito de obrigação D1B - Sentido obrigatório (Indicação da obrigação de seguir no sentido indicado pela seta inscrita no sinal) ou sinalização vertical de proibição C11B - Proibição de virar à esquerda (Indicação da proibição de virar à esquerda na próxima intersecção.) e sinalização vertical de obrigação D1A - Sentido obrigatório (Indicação da obrigação de seguir no sentido indicado pela seta inscrita no sinal), conforme indicado na peça desenhada em anexo

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E DESPORTO

Aprovar a celebração de Contratos de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Barco e Coutada, Cortes do Meio, Dominguizo, Peraboa e S. Jorge da Beira, para pagamento da taxa contributiva de 10% à Segurança Social, de acordo com quadro seguinte:

Execução de Contratos - Juntas de Freguesia de	Funcionamento CAFs, JI's e EB1	Valor a Transferir
Barco e Coutada	EB/JI Coutada	147,42 €
Cortes do Meio	EB/JI Cortes do Meio	974,94 €
Dominguizo	JI Dominguizo (sala 1 e 2)	715,93 €
Peraboa	EB e JI Peraboa	325,00 €
S. Jorge da Beira	EB/JI S. Jorge Beira	315,11 €

TOTAL 2.478,40 €

Remeter os contratos de delegação de competências à Assembleia Municipal da Covilhã, para efeitos de autorização ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Ratificar os Protocolos celebrados com a Escola Secundária Campos Melo, que tem como objeto, específico, fixar um quadro de cooperação no âmbito do CTE – Centro Tecnológico Especializado Industrial dos Cursos Profissionais de Técnico de Mecânica Automóvel; de Gestão de Equipamentos Informáticos; Técnico de Informática – Sistemas; e Técnico de Manutenção Industrial – variante Eletromecânica

Ratificar o Protocolo celebrado com o Agrupamento de Escolas do Fundão, em que as partes acordam que é necessário criar um CTE – Centro Tecnológico Especializado na área da informática

Ratificar o Protocolo celebrado com a Escola Profissional Quinta da Lageosa, que tem como objeto estabelecer relações institucionais que permitam, através de ações conjuntas, potenciar as valências de cada outorgante, criando sinergias necessárias para contribuir para o desenvolvimento de ambas as partes no âmbito do CTE – Centro Tecnológico Especializado na área Industrial, para dinamização dos Cursos Técnico/a de Produção Agropecuária, Técnico/a de Jardinagem e Espaços Verdes e Técnico/a de Recursos Florestais e Ambientais

Ratificar o Parecer emitido pelo Senhor Presidente da Câmara em 26.agosto.2022 no qual manifesta o apoio à candidatura da Escola Secundária Campos Melo a Centro Tecnológico Especializado nas áreas Industrial e Informática, enquadrada pelo Aviso de Abertura n.º01/C06-i01.01/2022, de 17 de junho

Aprovar a celebração do Protocolo de Parceria entre o Município da Covilhã e o Agrupamento de Escolas A Lã e a Neve, que estabelece as condições gerais de cooperação nos domínios das competências estabelecidas entre as partes, no âmbito do Projeto Ciência Viva

Aprovar a celebração de protocolo de colaboração com o Centro de Assistência Paroquial Nossa Senhora das Dores, sendo o montante máximo a transferir no valor de 4.900,00 € (quatro mil e novecentos euros), respeitante ao Fornecimento de Refeições no Ano Letivo 2021/2022 e correspondente ao Ano Civil de 2022

Aprovar a celebração de Protocolo de Apoio e Colaboração entre o Município da Covilhã e o MODATEX - Centro de Formação Profissional para a Indústria Têxtil, Vestuário, Confecção e Lanifícios, na atribuição do primeiro prémio ao vencedor do projeto Tea & Cheese 2022, no valor de 400,00€ (quatrocentos euros)

Atribuir a habitação municipal sita na Rua Comendador Gomes Correia, 52, 2.º, Covilhã, ao município João Manuel Mota Amaro

Aprovar a transmissão do contrato de arrendamento da habitação sita em Bairro do Cabeço, Bloco 4, - 21A, rés-do-chão esq.º, no Tortosendo, em regime de arrendamento apoiado, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação e nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 1106.º do Código Civil, para o nome de Elizabete Vicente Campanudo, por motivo de óbito do titular do contrato em nome de Maria Deolinda Vicente Campanudo

Autorizar a transferência de habitação da inquilina Maria Irene Mendes Pinto, sita na Rua Gregório Baltazar, N.º 21 – Covilhã, para a habitação localizada na Rua Gregório Baltazar, N.º 18 – Covilhã, com carácter temporário, não definido

Ratificar o Protocolo de Cooperação Institucional – Porta de Entrada – Programa de Apoio ao Alojamento Urgente, celebrado e homologado pela Secretaria de Estado da Habitação, com o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. e o Alto Comissariado para as Migrações, I.P., que tem por objeto enquadramento da cooperação operacional e técnica entre as

partes, com vista à disponibilização de soluções habitacionais para até 2 (dois) agregados, com necessidade de alojamento resultante do movimento migratório despoletado por um conflito na Ucrânia, que preenchem o requisito previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2018, de 4 de maio, e que, como tal, sejam sinalizados pelo ACM, I.P., ao IHRU, I.P. e ao Município

Ratificar o Acordo de responsabilidade conjunta celebrado entre o Alto Comissariado para as Migrações, IP e o Município da Covilhã no tratamento de dados pessoais relativo ao plano de acolhimento e de integração de pessoas deslocadas da Ucrânia, em consequência dos recentes conflitos armados
Aprovar a substituição do Coordenador Técnico para o Programa CLDS-4G – Contratos Locais de Desenvolvimento Social – 4.ª Geração, pela Senhora Dra. Carina Serra

Aprovar a celebração do Protocolo de Apoio entre o Município da Covilhã e o Centro Social e Cultural de Casegas, através de uma comparticipação financeira no montante de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), para apoio nas despesas associadas ao desenvolvimento das atividades desenvolvidas

Aprovar o Projeto de Regulamento de Desporto Solidário, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; e
Submetê-lo, pelo período de 30 dias, a consulta pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e sem prejuízo de publicitação na Internet, no sítio institucional e Boletim Municipal

Aprovar a celebração dos contratos-programa de apoio ao associativismo com cada uma das associações concelhias que reúnem as devidas condições, cujos termos obedecem às regras estabelecidas no Regulamento Municipal, de acordo com os quadros infra:

Associação	Montante Atribuído	Compromisso
Associação Caminheiros Rosa Negra	1 007,37 €	2022/2275
Associação Cultural Abrigo das Sarnadas	1 195,16 €	2022/2294
Associação Cultural e Desportiva Jovem Teixo	1 164,02 €	2022/2276
Associação de Matraquilhos e Futebol de Mesa do Distrito de Castelo Branco	2 689,61 €	2022/2295
Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do Refúgio	447,29 €	2022/2268
Sobral de São Miguel Patrimónios do Xisto	925,79 €	2022/2269
Sport Clube Estrela da Pousadinha	733,17 €	2022/2274

Aprovar a celebração do Contrato Programa a celebrar entre o Município da Covilhã e a Associação Estrela Três Pontas, através da atribuição de uma comparticipação financeira no montante global de 2.000,00 € (dois mil euros) para apoio na concretização da Atividade: 6º Encontro de Ginástica nas Beiras.

Aprovar a celebração do Contrato Programa a celebrar entre o Município da Covilhã e o CCD – Oriental de São Martinho, através da atribuição de uma comparticipação financeira no montante global de 3.250,00 € (três mil duzentos e cinquenta euros) para apoio na concretização da Atividade: 1º Torneio Internacional de Boxe Cidade da Covilhã

DIVISÃO DE URBANISMO

Aprovar as isenções e incentivos à reabilitação urbana, de acordo com o quadro infra:

ISENÇÃO / INCENTIVO	BASE LEGAL E NORMATIVA	DOCUMENTOS APRESENTADOS	VALOR
IMI Isenção de IMI por um período de três anos a contar do ano, inclusive, da conclusão das obras de reabilitação	<ul style="list-style-type: none"> Alínea a) do n.º 2 do artigo 45.º do EBF Alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento de atribuição de Benefícios Fiscais e de conhecimento de PIM 	Caderneta predial do prédio (CPU) Certidão do registo predial (CRP)	1 210,23€ (ano 2022) 1 210,23€ (ano 2023 *) 1 210,23€ (ano 2024 *) 3 630,69€ (valor total*) * valor que pode variar, atendendo ao facto que todos os anos é deliberada, pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, a fixação da taxa de IMI para o ano corrente
IMT Isenção de IMT nas aquisições de imóveis destinados a intervenções de reabilitação, ou Isenção de IMT na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação	<ul style="list-style-type: none"> Alínea b) e c) do n.º 2 do artigo 45.º do EBF Alínea b) e c) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento de atribuição de Benefícios Fiscais e de conhecimento de PIM 	Caderneta predial do prédio (CPU) Certidão do registo predial (CRP) Nota de liquidação e comprovativo do IMT pago	13 887,74€ (restituição efetuada pelo serviço de finanças n.º 5 do artigo 45.º EBF)

TAXAS Redução a metade das taxas devidas para a vistoria final de avaliação do estado de conservação	• Alínea d) do n.º 2 do artigo 45.º do EBF	N/A (verifica-se guia de pagamento no processo em apreço, referente à vistoria final de 102,00€)	51,00€ (devolução do valor ao interessado)
---	--	--	--

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos e do costume. E eu, Graça Isabel Pires Henry Robbins, Diretora do Departamento de Administração Geral e Coordenação Jurídica, o subscrevo.

Paços do Município da Covilhã, aos 09 de setembro de 2022.

O Presidente da Câmara,
Vítor Pereira

EDITAL

CONSULTA PÚBLICA

PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO E EMPRESARIAL DA COVILHÃ

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, faz público que, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal da Covilhã, em reunião ordinária privada datada de 09 de setembro de 2022, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento Municipal de Funcionamento e Utilização do Centro de Inovação e Empresarial da Covilhã, submetendo-o, pelo período de **trinta (30) dias**, a consulta pública nos termos do artigo 101.º do CPA, a contar da publicação do presente Edital em Boletim Municipal e no sítio institucional (internet) do Município.

O Projeto de Regulamento Municipal de Funcionamento e Utilização do Centro de Inovação e Empresarial da Covilhã, pode ser consultado em suporte papel, no Edifício da Câmara Municipal da Covilhã, de segunda a sexta-feira, das 09:30 às 12:30 e das 14:30 às 17:30, mediante marcação prévia ou através do suporte informático no sítio institucional (internet) do Município.

Mais se informam todos os interessados que durante o decurso do referido prazo poderão proceder à apresentação

de sugestões bem como solicitar esclarecimentos por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, por carta registada com aviso de receção enviados para a Praça do Município, 6200-251 Covilhã, ou por correio eletrónico, para o endereço info@cm-covilha.pt.

Para constar e legais efeitos, torna-se público este Edital, que vai ser publicado no site do Município da Covilhã, no Boletim Municipal da Covilhã e afixado nos lugares de estilo deste Concelho.

Covilhã e Paços do Concelho, 13 de setembro de 2022.

O Presidente da Câmara,
Vítor Pereira

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO E EMPRESARIAL DA COVILHÃ

Índice:

Capítulo I - Disposições gerais

Artigo 1.º - Lei habilitante

Artigo 2.º - Objeto

Artigo 3.º - Âmbito

Artigo 4.º - Entidade gestora

Artigo 5.º - Definições

Capítulo II – Funcionamento e utilização

Artigo 6.º - Local de funcionamento

Artigo 7.º - Período de funcionamento

Artigo 8.º - Acesso e permanência fora do horário

Artigo 9.º - Espaços e instalações

Artigo 10.º - Serviços de apoio

Artigo 11.º - Condições de utilização das instalações

Artigo 12.º - Modelos de utilização

Artigo 13.º - Parcerias

Capítulo III - Processo de candidatura

Artigo 14.º - Candidatos

Artigo 15.º - Candidaturas

Artigo 16.º - Documentação

Artigo 17.º - Avaliação das candidaturas

Artigo 18.º - Processo de decisão

Capítulo IV - Regime contratual

Artigo 19.º - Contrato de prestação de serviços com cedência de uso de espaço parcial

Artigo 20.º - Encargos

Artigo 21.º - Direitos dos utilizadores

Artigo 22.º - Obrigações dos utilizadores

Artigo 23.º - Obrigações da entidade gestora

Artigo 24.º - Isenção de responsabilidade

Artigo 25.º - Direitos de autor

Artigo 26.º - Acordo de confidencialidade

Artigo 27.º - Seguro de responsabilidade civil

Artigo 28.º - Cessação do contrato

Artigo 29.º - Resolução do contrato

- Capítulo V - Disposições finais
- Artigo 30.º - Observância e afixação
- Artigo 31.º - Prazos
- Artigo 32.º - Delegação e subdelegação de competências
- Artigo 33.º - Dúvidas e omissões
- Artigo 34.º - Foro competente
- Artigo 35.º - Norma revogatória
- Artigo 36.º - Entrada em vigor

Nota justificativa

O empreendedorismo é determinante para a criação de produtos com valor acrescentado no mercado, um importante motor da economia e uma forma de promover o desenvolvimento local e a criação de emprego. A globalização e as novas tecnologias permitem, atualmente, criar oportunidades de negócios e projetos empresariais inovadores, que importa incentivar.

As dificuldades na implementação de novos projetos constituem barreiras que limitam a criação de novas empresas e a sua implantação no mercado. Neste sentido, torna-se fundamental que as entidades públicas e privadas consertem sinergias no sentido de criar condições mais favoráveis aos empreendedores. Os municípios dispõem de atribuições, designadamente no domínio da promoção do desenvolvimento, conforme alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente.

O Centro de Inovação Empresarial da Covilhã (CIEC) é uma infraestrutura moderna e multifuncional, preparada para potenciar e apoiar projetos criativos e inovadores, estimulando o desenvolvimento e a atividade empresarial. Instalado no coração da Cidade e perto da Universidade da Beira Interior constitui uma oportunidade única para enquadrar e alavancar empreendedores. Pretende-se que o CIEC e o PARKURBIS - Centro Ciência e tecnologia da Covilhã, S.A., se complementem e atuem de forma articulada na oferta de infraestruturas do Município, como são os espaços de coworking e oficinas.

O Município da Covilhã pretende incrementar um conjunto de políticas públicas propícias à criação de um ecossistema favorável ao desenvolvimento de práticas de inovação municipal e empreendedorismo.

Este espaço foca-se, em termos de dimensão funcional, no empreendedorismo produtivo de inovação qualificada, constituindo-se, assim, como um equipamento de apoio a novas empresas, proporcionando condições técnicas facilitadoras da sua instalação no Concelho, através da estimulação da criatividade, da inovação e de sinergias entre diferentes parceiros institucionais.

Assim, importa dotar o Município da Covilhã do competente instrumento normativo que enquadre as condições de funcionamento daquele importante equipamento e forneça uma disciplina jurídica global, no sentido de promover a qualidade dos serviços prestados e melhorar os mecanismos de controlo, respeitando o disposto no acervo legislativo e normativo aplicável.

Determina o legislador, no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, que as notas justificativas dos projetos de regulamentos devem incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, obrigação que constitui um corolário do princípio da boa administração estatuído no artigo 5.º do mesmo Código. Esta ponderação dos

custos versus benefícios visa aferir da racionalidade económico-financeira das medidas regulamentares propugnadas.

Para além das despesas afetas à requalificação do edifício histórico, os ulteriores custos estão indexados às despesas de manutenção e funcionamento do CIEC, designadamente, com água, luz, gás, telecomunicações e recursos humanos a afetar àquele espaço. Inexistindo antecedentes e sendo impossível antecipá-los e quantificá-los, não é ainda possível proceder ao respetivo cálculo.

Já quanto aos benefícios, reconduzem-se estes ao impacto positivo no tecido económico, na promoção do emprego, sendo expectável que os resultados se traduzam no incremento da atividade económica e na fixação da população, desideratos que são impossíveis de quantificar.

A Câmara Municipal da Covilhã, em sua reunião de 05.11.2021, decidiu desencadear o procedimento regulamentar para a elaboração e aprovação do Regulamento de Funcionamento e Utilização do Centro de Inovação Empresarial da Covilhã. O início do procedimento foi publicitado através de edital no Boletim Municipal n.º 19 de 11.12.2021. O período para constituição de interessados e apresentação de contributos terminou no dia 02.12.2021. Não houve lugar a audiência prévia dos interessados, porque ninguém se constituiu como interessado.

Assim, no uso do poder regulamentar das autarquias locais, consagrado no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e tal qual consignado no n.º 7 do seu 112.º artigo, e atenta a densificação daqueles preceitos constitucionais levada a cabo pelo legislador ordinário no artigo 25.º n.º 1 alínea g), em conjugação com o artigo 33.º n.º 1 alínea k), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o presente Projeto de Regulamento de Funcionamento e Utilização do Centro de Inovação Empresarial da Covilhã, para apreciação e decisão do órgão executivo e posterior submissão a consulta pública.

Capítulo I **Disposições gerais**

Artigo 1.º **Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º **Objeto**

O presente Regulamento define as condições de funcionamento e utilização do CIEC, estabelecendo, nomeadamente, as modalidades de utilização e as condições de acesso aos espaços físicos, infraestruturas e serviços.

Artigo 3.º **Âmbito**

O presente Regulamento é aplicável a todos os utilizadores do CIEC que trabalhem ou participem nas atividades aí realizadas, independentemente de estas serem da responsabilidade do Município da Covilhã ou da iniciativa de outras entidades a quem tenham sido cedidas as instalações, bem como aos visitantes e aos trabalhadores do Município da Covilhã que aí exerçam funções.

Artigo 4.º **Entidade gestora**

A entidade gestora do CIEC é a Câmara Municipal da Covilhã através da unidade orgânica responsável pela sua implementação ou de uma equipa de gestão constituída para o efeito, por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 5.º **Definições**

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) Alojamento empresarial: a modalidade de apoio aplicável às entidades referidas na alínea j) que requeiram a cedência temporária de um espaço para o desenvolvimento da sua atividade ou projetos, estando obrigada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos;
- b) Coworker: pessoa que partilha com outra(s) o mesmo espaço funcional de trabalho;
- c) Coworking: modelo de trabalho cada vez mais utilizado por profissionais liberais e trabalhadores independentes, que permite e propicia conhecer profissionais ou potenciais clientes e aumentar o círculo de contactos;
- d) Desenvolvimento sustentado: assenta, essencialmente, no equilíbrio entre crescimento económico, equidade social e proteção do ambiente;
- e) Empreendedor: Pessoa que beneficiando de oportunidades para criar mudanças, coloca os seus talentos pessoais e intelectuais para levar a cabo o ato de empreender, mobilizando recursos externos, valorizando a interdisciplinaridade do conhecimento e da experiência, para alcançar seus objetivos;
- f) Empreendedorismo: a iniciativa que visa criar empresas, produtos ou serviços novos, acrescentando valor, identificando oportunidades e transformá-los em negócios lucrativos;
- g) Empreendedorismo jovem: o conjunto de iniciativas que, abrangendo a definição anterior, são apresentadas por pessoas com idade compreendida entre os 16 e os 35 anos de idade;
- h) Ideias de negócio inovadoras: traduz-se em gerar algo novo para o mercado ou conceber melhorias significativas ao nível do produto, do processo organizacional ou do marketing, num serviço ou empresa;
- i) Incubação de empresas: o apoio às pequenas empresas ou microempresas, nas primeiras etapas da sua existência, de forma a fomentar a sua criação e/ou o seu desenvolvimento, desde que se constituam ou passem a ter domicílio fiscal na área geográfica do Município da Covilhã;
- j) Incubação e/ou alojamento virtual: a modalidade de apoio aplicável a todas as pessoas, singulares ou coletivas, que tendo, ou não, domicílio fiscal na área do Município da Covilhã, pretendam usufruir dos serviços disponibilizados;
- k) Makers: modelo que promove a inovação por meio de experimentação prática, configurando espaços oficiais onde os criativos aplicam estratégias para alterar conceitos já existentes ou para desenvolver as suas ideias, criações, métodos ou produtos.
- l) Modelo de negócio: a forma como a empresa gera valor para os clientes;
- m) Start-ups: empresas jovens e inovadoras, em qualquer área ou ramo de atividade, que procuram desenvolver um modelo de negócio escalável e repetível;

Capítulo II **Funcionamento e utilização**

Artigo 6.º **Local de funcionamento**

1. O CIEC situa-se na Rua António Augusto Aguiar, n.º 60, na União de Freguesias da Covilhã e Canhoso, concelho da Covilhã, podendo desenvolver atividades noutros locais, consoante os objetivos específicos das mesmas.
2. Todos os postos de atendimento do Município da Covilhã estão dotados de documentação e informação necessária ao conhecimento das atividades do CIEC.

Artigo 7.º **Período de funcionamento**

1. O CIEC funciona de segunda-feira a sexta-feira, das 09:00h às 12:30h e das 14:00h às 19:00h.
2. O disposto no número anterior não se aplica a empresas que possuam gabinete empresarial, a coworkers cuja modalidade contratualizada seja superior a um mês ou em ocasiões que careçam de autorização especial e excecional, sendo nestes casos o acesso permitido por 24h, de segunda-feira a domingo.
3. O Presidente da Câmara Municipal pode alterar o horário de funcionamento quando tal se mostrar necessário, devendo ser afixado aviso no edifício e nos meios de comunicação disponíveis.

Artigo 8.º **Acesso e permanência fora do horário**

1. O acesso às instalações do CIEC fora do horário definido no n.º 1 do artigo anterior, deve ser feito no estrito cumprimento das normas de segurança e mediante uma correta utilização do sistema de controlo de acesso e sistema de alarme, sendo proibida a disponibilização do código de acesso a terceiros.
2. É disponibilizado o acesso de entrada e saída, através de um aplicativo aos utilizadores e empresas, pelos serviços administrativos, devendo ser cumpridas todas as regras estabelecidas de permanência.

Artigo 9.º **Espaços e instalações**

1. O CIEC disponibiliza infraestruturas e prestação de serviços de suporte operacional para atender às necessidades de permanência de startups e acolhimento de coworkers.
2. Podem ser cedidos espaços, como o auditório e a sala de reuniões, a entidades externas devidamente autorizadas, numa lógica de partilha de recursos e serviços.
3. Enquanto infraestrutura, o CIEC compreende uma área a disponibilizar, de acordo com as necessidades do empreendedor e do espaço existente, bem como espaços comuns a ela associada, para uso coletivo, dispondo de:
 - a) Um auditório, com capacidade para 50 pessoas;
 - b) Uma sala de reuniões;
 - c) Duas salas open space destinadas à Fase de Pré-Incubação e Coworking, equipadas com secretárias e cadeiras;
 - d) Dois espaços oficiais destinados aos makers, adequadas à conceção de ideais e operacionalização de

atividades e exposição de produtos;

e) Seis gabinetes empresariais destinados à Fase de Incubação e Desenvolvimento Empresarial.

4. O CIEC compreende ainda os seguintes espaços e equipamentos comuns:

- a) Zonas de estar / Espaços comuns;
- b) Bar e copa;
- c) Área técnica;
- d) Receção;
- e) Zonas de circulação;
- f) Instalações sanitárias.

Artigo 10.º **Serviços de apoio**

1. O CIEC disponibiliza os seguintes serviços:
 - a) Gerais: uso e fruição da copa, sala de reuniões, auditório, caixa de correio, limpeza dos espaços comuns, sistema de segurança, fotocopiadora e sistema de acessos;
 - b) Administrativos: receção e distribuição do correio e atendimento e encaminhamento de chamadas telefónicas, no horário normal de funcionamento dos serviços administrativos.
2. No âmbito do Alojamento Virtual são disponibilizados os seguintes serviços:
 - a) Gerais: domiciliação fiscal, caixa do correio, fruição da sala de reuniões e do auditório;
 - b) Administrativos: receção do correio, atendimento e respetivo encaminhamento de chamadas telefónicas, no horário normal de funcionamento dos serviços administrativos.
3. A entidade gestora pode ceder a terceiros a utilização da sala de reuniões e do auditório, com prévia marcação, no horário previsto no n.º 1 do artigo 7.º.

Artigo 11.º **Condições de Utilização das Instalações**

1. O uso e fruição dos serviços prestados pelo CIEC dependem de prévia celebração de um Protocolo de Cedência de Instalações, a ocorrer após o processo de candidatura definido no Capítulo III do presente Regulamento.
2. O uso e fruição dos espaços constantes na alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 8.º está sujeito à disponibilidade do espaço e será atribuído por decisão da entidade gestora.
3. O utilizador (pessoa coletiva ou singular) instalado está impossibilitado de efetuar qualquer obra nos espaços, sem prévia autorização da entidade gestora.

Artigo 12.º **Modelos de utilização**

1. O CIEC disponibiliza as seguintes modalidades de utilização:
 - a) Alojamento empresarial;
 - b) Coworking;
 - c) Espaços oficinais Makers;
 - d) Alojamento virtual.
2. Para cada um dos modelos de utilização o CIEC dispõe dos seguintes equipamentos e serviços:
 - a) Alojamento empresarial: Gabinetes empresariais

destinados ao exercício de atividades laborais direcionadas à fixação de jovens, ao fomento do empreendedorismo e ao surgimento de iniciativas e projetos empresariais, ligados à inovação e tecnologia;

b) Coworking: Espaços destinados a trabalho a ser partilhado por profissionais independentes, empreendedores, empresas e outros utilizadores;

c) Makers: Espaços oficinais destinados à elaboração/ criação de ideias/projetos;

d) Alojamento virtual: Serviços de apoio, nomeadamente, domiciliação social e fiscal, receção de correspondência e encaminhamento telefónico e utilização de espaços comuns que possibilitam reunir com clientes.

2. O período de permanência nas instalações referidas nas alíneas a) e d) do número anterior é de um mês no mínimo e de dois anos no máximo.

3. Para o disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2, o prazo de permanência mínimo é de um dia até ao limite máximo de dois anos.

Artigo 13.º **Parcerias**

1. A Rede de Parceiros do CIEC visa reforçar os contactos com o tecido empresarial e institucional, nomeadamente, no setor industrial.
2. O objeto principal da Rede de Parceiros do CIEC consiste no estabelecimento e desenvolvimento de parcerias estratégicas com entidades públicas e privadas, quer nacionais, quer estrangeiras, de forma a acrescentar valor à economia local.

Capítulo III **Processo de candidatura**

Artigo 14.º **Candidatos**

Podem apresentar candidaturas:

1. Pessoas singulares que pretendam desenvolver uma ideia de negócio, com interesse para o território e com o intuito de criarem e gerirem os seus próprios negócios no Concelho.
2. Empresas e outras pessoas coletivas e empresários que pretendam iniciar a sua atividade ou que já se encontrem constituídas com projetos inovadores, diferenciadores e com potencial de crescimento, que visem a promoção e a realização de uma atividade económica de que resulte desenvolvimento para o Concelho.

Artigo 15.º **Candidaturas**

1. As candidaturas para a incubação física e virtual encontram-se sujeitas à disponibilidade estrutural do CIEC e à avaliação, pelo conselho científico referido no artigo 17.º, da pertinência do projeto apresentado.
2. O processo de candidatura formaliza-se mediante o preenchimento de formulário próprio, disponível no site oficial do Município da Covilhã e nas instalações do CIEC, acompanhado dos elementos referidos no artigo seguinte.
3. Este formulário terá como principal objetivo

recolher o máximo de informação sobre o projeto e os seus promotores, de forma a garantir a existência de informação para análise e, simultaneamente, aferir o empenho por parte dos candidatos no acesso à incubação.

4. As candidaturas deverão descrever a ideia de negócio/projeto, detalhando as suas múltiplas dimensões, com particular relevo para as componentes tecnológicas diferenciadoras e de negócio, nos termos do formulário de candidatura.

5. No ato de submissão da candidatura, os candidatos devem apresentar, para além do formulário, os documentos exigidos para a instrução da mesma, nomeadamente aqueles que comprovem as informações prestadas, assim como os documentos referidos no artigo seguinte.

Artigo 16.º **Documentação**

1. As candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura preenchido na sua totalidade de forma correta e legível, no qual o candidato declara ter tomado conhecimento do teor das normas de funcionamento do CIEC;
- b) Curriculum vitae do(s) promotor(es);
- c) Fotocópia simples do bilhete de identidade e cartão de identificação fiscal, ou cartão de cidadão;
- d) Registo criminal do(s) promotor(es);
- e) Declaração comprovativa da situação regularizada junto das Finanças e da Segurança Social.

2. Tratando-se de empresas já formalmente constituídas, devem ser, adicionalmente, entregues:

- a) Cópia da declaração de início de atividade;
- b) Cópia da certidão de registo comercial ou certidão permanente;
- c) Registo Criminal do(s) responsável(eis) da(s) empresa(s) ou do(s) utilizador(es) representante(s) a título individual;

3. O CIEC poderá exigir a apresentação de outros documentos considerados relevantes para a fase de seleção das candidaturas, sendo salvaguardada a confidencialidade dos documentos submetidos.

4. A não entrega dos documentos referidos é condição bastante para a não admissão /exclusão da candidatura.

Artigo 17.º **Avaliação de candidaturas**

1. As candidaturas apresentadas serão avaliadas por um Conselho Científico, a designar pelo Presidente da Câmara Municipal.

2. O Conselho Científico, na sua avaliação, terá por base a informação constante no formulário de candidatura e respetivos documentos, elencados nos artigos 15º e 16.º.

3. Após análise dos elementos referidos no número anterior, e consoante a natureza do projeto, o Conselho Científico procede à aplicação dos seguintes critérios de avaliação de cada candidatura:

- a) Critério A - Viabilidade técnica, económica e financeira do projeto: avalia a viabilidade técnica, económica e financeira do projeto, valorizando a entrega de estudos comprovativos do mesmo, estudos

de mercado e de outra informação que o valorize, sendo atribuída a seguinte pontuação:

(i) Se for comprovada a viabilidade técnica, económica e financeira - 100 pontos;

(ii) Se não for comprovada a viabilidade técnica, económica e financeira - 0 pontos.

b) Critério B - Criatividade, Inovação e Dimensão do projeto: avalia a criatividade e inovação da atividade a desenvolver, tendo em linha de conta o contexto local/regional, valorizando a existência de patentes ou outras formas de proteção de propriedade intelectual, com a atribuição da seguinte pontuação:

(i) Se o projeto for considerado criativo e inovador – 100 pontos, sem prejuízo de poder ser pontuado com valores inferiores a este no limite de 0, caso o projeto não integre nenhum tipo de inovação/criatividade.

c) Critério C - Geração de emprego: Considera o número de postos de trabalho a criar, sendo a pontuação deste critério atribuída nos seguintes termos:

(i) Um posto de trabalho criado: 10 pontos;

(ii) Dois postos de trabalho criados: 50 pontos;

(iii) Três ou mais postos de trabalho criados: pontuação de 100.

d) Critério D - Contributo para a economia local e respetiva integração nas áreas estratégicas do Concelho: avalia o projeto na perspetiva do seu contributo para a economia local e respetiva integração nas áreas estratégicas do Concelho, de acordo com a seguinte pontuação:

(i) Se for considerado como projeto com relevantes contributos para a economia local – 100 pontos, sem prejuízo de poder ser pontuado com valores inferiores até ao limite de 0, caso o projeto não contribua de forma alguma para a economia local.

4. Às candidaturas avaliadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 são atribuídas as ponderações constantes do seguinte quadro:

Critérios	Pré-incubação	Incubação	Desenv. Empresarial	Incubação Virtual
a) Viabilidade técnica, económica e financeira do projeto	20%	25%	30%	30%
b) Criatividade, Inovação e Dimensão (potencial de escalabilidade e tração) do projeto	30%	30%	20%	30%
c) Geração de emprego	10%	20%	25%	10%

d) Contributo para a economia local e respetiva integração nas áreas estratégicas do Concelho	40%	25%	25%	30%
---	-----	-----	-----	-----

5. Só serão considerados para efeitos de classificação para atribuição do direito, os candidatos que obtenham uma pontuação superior a 50%, no total dos critérios avaliados.

6. O Conselho Científico é presidido por um representante da Câmara Municipal da Covilhã, o qual, na qualidade de Relator, apresentar um relatório final relativo a cada candidatura apresentada, no prazo de 30 dias, contendo uma breve caracterização desta e a proposta de decisão de seleção ou de não admissão.

Artigo 18.º

Processo de decisão

1. Compete ao Presidente da Câmara Municipal homologar a proposta de decisão, de acordo com o Relatório de Avaliação, recolhidos os contributos de todos os seus elementos, na pessoa do seu Relator.

2. Após homologação, a mesma será comunicada, no prazo máximo de cinco dias, por correio eletrónico ao/s candidato/s.

3. Sempre que a decisão seja favorável, a comunicação deve ser acompanhada de minuta do protocolo a celebrar.

Capítulo IV

Regime contratual

Artigo 19.º

Protocolo de cedência de instalações

1. As pessoas coletivas/pessoas singulares, cujas candidaturas tenham sido aprovadas, celebram um contrato com o Município da Covilhã, após aprovação da respetiva minuta pela Câmara Municipal.

2. O contrato de incubação física produz efeitos pelo prazo máximo de dois anos, podendo ser renovado.

3. Os contratos de incubação podem ser denunciados, a qualquer momento, por qualquer uma das partes, mediante comunicação dirigida à outra parte com um pré-aviso de 30 dias, sem direito a indemnização.

4. É condição para a utilização dos serviços (físicos e virtuais) e espaços do CIEC a celebração prévia do contrato referido no n.º 1 do presente artigo.

5. Em casos excecionais e devidamente justificados, pode a Câmara Municipal autorizar a prorrogação do prazo de permanência de uma empresa para além do limite máximo previsto no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 20.º

Encargos

1. Os valores devidos pela celebração do protocolo

dizem respeito à utilização dos espaços e serviços do CIEC a que se referem os artigos 9.º e 10.º, e estão indexados à área ocupada pela pessoa coletiva/pessoa singular nas instalações, nos termos que vierem a ficar estabelecidos no protocolo a que se refere o artigo 18.º.

2. Os valores devidos pela incubação/alojamento virtual dizem respeito a todos os serviços disponibilizados a que se referem os artigos 9.º e 10.º, fixando-se um valor mensal para o seu conjunto, nos termos que vierem a ficar estabelecidos no protocolo a que se refere o artigo 18.º, sem prejuízo do acréscimo de outros valores no caso de contratação de serviços específicos para utilização nas instalações físicas do CIEC, cujo custo corresponderá ao valor determinado por deliberação da Câmara Municipal.

3. Os valores serão fixados anualmente por deliberação da Câmara Municipal, em tabela própria, e aplicar-se-ão aos protocolos celebrados em data posterior, até ao termo da respetiva produção de efeitos.

4. Os valores serão pagos mensalmente, até ao dia oito do mês a que respeita, sob pena de, em caso de mora, serem devidos juros à taxa legal em vigor, sem prejuízo do direito do Município à resolução do contrato.

5. Para os espaços previstos no artigo 9.º e para os serviços enumerados no artigo 10.º, será estabelecida uma tabela de valores própria pela Câmara Municipal, atualizável de acordo com o previsto no n.º 3 do presente artigo.

Artigo 21.º

Direitos dos Utilizadores

1. Os utilizadores do CIEC têm o direito a:

- a) Usufruir plenamente do espaço protocolarmente cedido;
- b) Utilizar os restantes equipamentos e espaços do CIEC, segundo as condições estabelecidas e de acordo com a tabela de preços em vigor.

2. Os utilizadores podem ainda beneficiar da instalação de linhas telefónicas diretas, aparelhos de fax e banda larga de internet, desde que haja disponibilidade nos equipamentos que servem o CIEC.

Artigo 22.º

Obrigações dos utilizadores

1. Constituem obrigações das pessoas coletivas/pessoas singulares instaladas e restantes utilizadores:

- a) Assegurar o desenvolvimento das ações e projetos em conformidade com o planeamento aprovado e com as etapas estabelecidas para o processo de incubação;
- b) Informar semestralmente o CIEC da execução do projeto aprovado;
- c) Assegurar, quando exigível, os necessários licenciamentos ao desenvolvimento da sua atividade;
- d) Proceder ao regular pagamento das contrapartidas e dos serviços, nos termos protocolarmente estabelecidos;
- e) Agir com respeito pelas regras e condições estabelecidas para a utilização da sala de reuniões, auditório e demais instalações disponibilizadas pelo CIEC, garantindo idêntico comportamento por parte dos trabalhadores, clientes ou fornecedores;
- f) Respeitar e fazer respeitar o cumprimento das normas

de higiene e segurança aplicáveis;

g) Garantir confidencialidade relativamente à informação específica obtida no decorrer das reuniões de trabalho com a entidade gestora, assim como à informação obtida no âmbito de qualquer outra atividade exercida nas instalações do CIEC;

h) Enquanto permanecer nas instalações do CIEC referir, em todo o material de comunicação que editar, que se localiza e beneficia do apoio do Município da Covilhã;

i) Respeitar as normas de sinalização estabelecidas no que respeita à identificação externa da Pessoa Coletiva/ Pessoa Singular instalada, ficando vedada a utilização de placas, letreiros ou luminosos que estejam em desacordo com os padrões estabelecidos;

j) Manter em bom estado de utilização o espaço cedido;

k) Não transmitir, em circunstância alguma, o direito da utilização do espaço;

l) Não depositar qualquer objeto nas áreas comuns;

m) Acondicionar os resíduos sólidos ou equivalentes produzidos em sacos plásticos próprios para esse fim e coloca-los no ecoponto;

n) Solicitar, por escrito, com razoável antecedência, nunca inferior a 30 dias, autorização para efetuar ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos, que exijam potência de energia elétrica, consumos de água ou outra utilidade, além do estabelecido;

o) Não efetuar qualquer ligação de equipamento de tipo industrial que implique aumento de risco e perigosidade;

p) Não efetuar qualquer obra nos espaços cedidos, excetuando o caso de necessidade de obras de adaptação, as quais terão de ser previamente autorizadas por escrito pelo Presidente da Câmara Municipal;

q) Proceder à reparação dos prejuízos que venha a causar, ao CIEC ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física do CIEC e dos parceiros, não respondendo o Município da Covilhã por esses prejuízos.

Artigo 23.º

Obrigações da entidade gestora

1. Constituem obrigações do CIEC:
 - a) Prestar todo o apoio, com qualidade e em tempo oportuno, quando solicitado pela pessoa coletiva/ pessoa singular instalada, no âmbito dos serviços protocolarmente estabelecidos;
 - b) Encaminhar para a pessoa coletiva/pessoa singular instalada, de forma diligente, toda a correspondência entregue e nas condições em que foi recebida.
 - c) Atender e reencaminhar de forma diligente todas as chamadas telefónicas dirigidas para a pessoa coletiva/pessoa singular instalada, bem como atender e reencaminhar os clientes, fornecedores ou visitantes.

Artigo 24.º

Isenção de responsabilidade

1. O Município da Covilhã não responde, em circunstância alguma, pelas obrigações assumidas pela pessoa coletiva/pessoa singular instalada, junto de fornecedores, terceiros, colaboradores, nem por impostos ou taxas de qualquer natureza devidos por aquela.
2. O Município da Covilhã não possui qualquer

vínculo laboral com os titulares, sócios, trabalhadores ou prestadores de serviços da pessoa coletiva/pessoa singular instalada qualquer vínculo laboral.

3. O Município da Covilhã não assume qualquer responsabilidade por danos causados por terceiros nas instalações do CIEC, bem como por falhas de energia, comunicações, abastecimento de água ou outros bens.

Artigo 25.º

Direitos de autor

1. O Município da Covilhã compromete-se a não copiar ou reproduzir, total ou parcialmente, as peças dos projetos candidatados.

2. Para efeitos publicitários, de promoção e de divulgação das atividades desenvolvidas no CIEC, os serviços administrativos, desde que devidamente autorizados, reservam-se no direito de poder utilizar a marca ou designação social da empresa ou do utilizador, abdicando estes de eventual compensação ou indemnização pelo seu uso.

Artigo 26.º

Acordo de confidencialidade

O Município da Covilhã e os utilizadores integrantes da comunidade do CIEC comprometem-se a conservar e a não utilizar as informações que lhe são fornecidas pelos empreendedores, no âmbito dos projetos a desenvolver, com outros fins que não sejam a prossecução dos objetivos da candidatura.

Artigo 27.º

Seguro de responsabilidade civil

A pessoa coletiva/pessoa singular instalada deve contratar um seguro de responsabilidade civil para cobertura de danos a terceiros, pessoais e materiais, decorrentes do exercício da sua atividade ou provocados pelos equipamentos instalados, nos termos e condições a definir, devendo facultar ao Município da Covilhã uma cópia das condições gerais e particulares da apólice.

Artigo 28.º

Cessação contratual

1. A relação contratual dos instalados com o Município da Covilhã cessa por caducidade, revogação, denúncia e resolução.
2. O contrato cessa por caducidade no termo do prazo estabelecido.
3. As partes podem, por acordo, revogar o contrato em qualquer momento, devendo o acordo fixar todos os efeitos da revogação.
4. As pessoas coletivas/pessoas singulares instaladas podem denunciar o contrato antes do prazo, desde que o comuniquem ao Município da Covilhã com a antecedência mínima de dois meses, mediante carta registada.
5. A cessação do contrato por revogação e por resolução é objeto de deliberação da Câmara Municipal da Covilhã.

Artigo 29.º

Resolução do contrato

1. Constitui causa de resolução do contrato, a verificação de alguma das seguintes circunstâncias:

- a) Quando houver desvio da atividade proposta;
- b) Se se verificar insolvência do sujeito ou da empresa;
- c) A cessão ou qualquer outra forma de transmissão da posição contratual sem obtenção prévia de parecer positivo por parte da entidade gestora ou quando esta tenha emitido parecer negativo;
- d) A transmissão mortis causa da posição contratual nas condições referidas na alínea anterior;
- e) Quando se verifique a recusa sistemática da pessoa coletiva/pessoa singular instalada em participar ativamente nos eventos organizados pelo CIEC e o mesmo demonstre pouco interesse no desenvolvimento do seu projeto;
- f) Caso a pessoa coletiva/pessoa singular instalada infrinja qualquer cláusula contida no protocolo de cedência de instalações que implique o uso indevido de bens e serviços do CIEC;
- g) O não pagamento integral e atempado dos valores devidos;

2. A verificação de alguma das situações previstas nas alíneas a) a e) do número anterior implica a resolução imediata do contrato, que produz efeitos após a notificação do infrator.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, a terceira ausência ou omissão sinalizada e comunicada pela entidade gestora consubstancia a situação de recusa sistemática prevista na alínea e) do n.º 1.

4. As pessoas coletivas/pessoas singulares instaladas que se encontrem em situação de incumprimento, subsumível às alíneas f) e g) do número anterior devem regularizar a situação, no prazo máximo de 15 dias, a contar da notificação da situação de incumprimento, sob pena de resolução do protocolo.

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 30.º

Observância e afixação

1. Compete à Câmara Municipal da Covilhã e ao seu Presidente, de acordo com os respetivos acervos de competências, zelar pela observância e estrito cumprimento do presente regulamento, assim como pela manutenção, conservação e segurança de todos os equipamentos e instalações que integram o CIEC, nos termos da legislação aplicável.
2. O presente regulamento será afixado em local visível nas instalações do CIEC.
3. Serão também afixadas, em local visível nas instalações do CIEC, as principais regras da sua utilização e outras indicações de interesse para o bom funcionamento das mesmas.

Artigo 31.º

Prazos

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos constantes do presente Regulamento são contados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 32.º

Delegação e subdelegação de competências

1. As competências cometidas pelo presente Regulamento à

Câmara Municipal da Covilhã podem ser delegadas no seu Presidente com faculdade de subdelegação nos Vereadores.

2. As competências conferidas pelo presente Regulamento ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos Vereadores com faculdade de subdelegação nos Dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 33.º

Dúvidas e omissões

Eventuais dúvidas de interpretação e aplicação do presente Regulamento e casos omissos, não resolúveis mediante os critérios legais de interpretação e colmatação de lacunas, serão submetidos à Câmara Municipal da Covilhã para decisão.

Artigo 34.º

Foro competente

Eventuais litígios relativos à interpretação e à aplicação do presente Regulamento são resolvidos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco.

Artigo 35.º

Norma revogatória

São revogadas todas as deliberações bem como as demais normas regulamentares municipais que não se harmonizem com o disposto no presente Regulamento.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte a data da sua publicação em *Diário da República*.

AVISO

O MUNICÍPIO DA COVILHÃ convida à apresentação de candidaturas para negociação da locação do **Estabelecimento a Instalar no Parque da Goldra**.

As candidaturas devem ser apresentadas até às **17.00 horas** do dia **06 de outubro de 2022** e dirigidas à Câmara Municipal da Covilhã – Serviço de Registos, Seguros e Património Municipal, 6200 – 151 Covilhã, contendo os seguintes elementos:

1. Prova documental de experiência e participação no setor da restauração e bebidas (curriculum vitae);
2. Valor mensal proposto;
3. Outros aspetos considerados relevantes.

As condições gerais da locação encontram-se patentes no Serviço de Registos, Seguros e Património Municipal da Câmara Municipal da Covilhã, onde podem ser consultadas durante o horário normal de expediente.

Covilhã, Paços do Município, 14 de setembro de 2022.

Vítor Manuel Pinheiro Pereira,
Presidente da Câmara Municipal

- CONDIÇÕES GERAIS -

**Negociação para Locação do Estabelecimento de bebidas
a instalar do Parque da Goldra para o
Período de 2022 a 2032**

Cláusula Primeira

O edifício situa-se no Parque da Goldra, sendo composto por um piso de rés-do-chão com área bruta de 62,40m².

Cláusula Segunda

À negociação só poderão apresentar-se concorrentes que não sejam devedores ao Município da Covilhã, às Finanças e à Segurança Social, devendo apenas apresentar os comprovativos destas últimas entidades.

Cláusula Terceira

a) O estabelecimento possui projeto de arquitetura de alterações e de especialidades aprovado pela Câmara Municipal, com o uso para estabelecimento de restauração e bebidas com esplanada.

b) Após a conclusão das obras de alterações do espaço, compete ao locatário requerer junto da Câmara Municipal, a realização de vistoria com vista à emissão da autorização de utilização necessária ao seu funcionamento.

Cláusula Quarta

O prazo da locação do estabelecimento é de 10 (dez) anos, improrrogáveis, contados do dia um do mês seguinte ao da data da celebração do contrato que, para o efeito, for formalizado entre o Município da Covilhã e o locatário.

Cláusula Quinta

A locação do estabelecimento compreende a realização das obras de alteração e adaptação do espaço para a atividade a explorar, cuja estimativa de encargos ascende € 35.000,00 + IVA, a instalação de todo o equipamento e mobiliário necessários ao seu funcionamento, em estrito respeito pelo projeto de arquitetura e demais condições técnicas constantes do Anexo, cabendo ao locatário:

a) Construir e realizar, a suas expensas, todas as obras de alteração e adaptação do espaço acima identificado, de acordo com os projetos de arquitetura e especialidades aprovado pela Câmara Municipal da Covilhã, em Anexo;

b) Executar os projetos técnicos das redes de infraestruturas de água, esgoto, eletricidade, comunicações, ventilação e climatização que foram definidas para o estabelecimento, bem como o seu licenciamento junto das entidades fornecedoras dos serviços de água, esgoto, eletricidade e comunicações, e a posterior requisição dos respetivos contadores definitivos e celebração dos contratos de fornecimento de serviços;

c) Proceder à decoração do interior do estabelecimento, mediante aprovação prévia do Município da Covilhã;

d) Adquirir, a suas expensas, todo o equipamento e mobiliário considerado necessário a um eficaz, normal e completo funcionamento, devendo estes possuir a qualidade e a estética adequadas ao espaço, mediante aprovação prévia do Município da Covilhã;

e) A responsabilidade, única e exclusiva, pelo pagamento das reparações futuras que se venham a revelar necessárias nas instalações e nos equipamentos e mobiliário;

f) A entrega, nos estaleiros municipais, sem que os mesmos sejam danificados e fique em causa a sua possível reutilização, dos equipamentos a remover no interior do espaço; dos equipamentos da instalação elétrica existente no interior, nomeadamente armaduras de iluminação, calhas e quadros elétricos, a desmontar no interior do espaço; dos revestimentos de pavimentos, sempre que os mesmos sejam possíveis de remover sem serem danificados.

Cláusula Sexta

1 - A locação do estabelecimento contempla a instalação de uma área de esplanada delimitada, com uma área máxima de 41,50 m², sendo:

a) O locatário é responsável pela montagem e desmontagem diária da esplanada.

a) A área a ocupar pela esplanada não pode prejudicar ou impedir a normal circulação pedonal na via pública envolvente do estabelecimento e da própria esplanada.

Cláusula Sétima

Não é permitido ao locatário a instalação e funcionamento de meios audiovisuais, exceto se autorizada previamente pelo Município da Covilhã.

Cláusula Oitava

Não é permitida a instalação de publicidade no estabelecimento, exceto se autorizada previamente pelo Município da Covilhã.

Cláusula Nona

O locatário deverá providenciar que o estabelecimento e equipamentos utilizados e ao dispor dos utentes serão sempre mantidos em bom estado de funcionamento e conservação.

Cláusula Décima

Cabe ao Município da Covilhã verificar a qualquer momento a qualidade do serviço prestado a todos os níveis, designadamente de higiene e limpeza e qualidade do serviço prestado.

Cláusula Décima-primeira

O Município da Covilhã tem o direito de, a qualquer momento, em que se verifique o incumprimento constante das cláusulas nona e décima, ou quando o locatário deixar de cumprir alguma das condições de contrato, quando haja falência, insolvência, ou falecimento, rescindir o contrato, sem direito a qualquer indemnização.

Cláusula Décima-segunda

No caso de decorrer o previsto na condição décima primeira, o locatário deverá no prazo máximo de oito dias, levantar o equipamento/mobiliário por ele instalado no estabelecimento e o equipamento colocado à sua disposição ser entregue nas mesmas condições em que foi recebido.

Cláusula Décima-terceira

O locatário assegurará a manutenção e limpeza do estabelecimento, não sendo admitida a acumulação no interior e exterior das edificações, caixas, garrafas vazias, materiais similares e resíduos.

Cláusula Décima-quarta

Não são permitidas obras de benfeitorias, exceto se autorizadas

previamente pelo Município da Covilhã e nesse caso elas ficam pertença do estabelecimento sem direito a qualquer indemnização.

Cláusula Décima-quinta

O horário de funcionamento será o constante do regulamento dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e prestação de serviços, do concelho da Covilhã, devendo para o feito o locatário requerer o documento junto do Balcão Único Município da Covilhã.

Cláusula Décima-sexta

O estabelecimento é de ocupação efetiva, devendo o locatário efetuar a sua abertura ao público no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data prevista para a conclusão das obras de adaptação e validadas pelos serviços municipais do Departamento de Obras e Planeamento.

Cláusula Décima-sétima

É permitido ao locatário o encerramento do estabelecimento um dia por semana para descanso do pessoal.

Cláusula Décima-oitava

Poderá ainda o locatário proceder ao encerramento para efeitos de férias do pessoal e realização de limpeza geral e manutenção pelo período anual de quinze dias, desde que solicitado e com o acordo do Município da Covilhã.

Cláusula Décima-nona

O Município da Covilhã, através dos seus serviços de fiscalização e de património, procederá à realização de vistorias, sem aviso prévio, para avaliar as prestações de serviço realizadas pelo locatário e proceder à conferência dos equipamentos municipais.

Cláusula Vigésima

O locatário não poderá, por forma alguma, transmitir a quem quer que seja, o direito de exploração do estabelecimento.

Cláusula Vigésima-primeira

O locatário não poderá de forma alguma, proceder ao subaluguer do estabelecimento.

Cláusula Vigésima-segunda

Todas as despesas com o funcionamento do estabelecimento e o pagamento de quaisquer impostos, taxas ou licenças do normal funcionamento da atividade económica, são da inteira responsabilidade do locatário.

Cláusula Vigésima-terceira

Todas as despesas com o fornecimento de água, energia elétrica, telecomunicações, gás, recarregamento de extintores de pó químico, seguro de conteúdos, bem como outras que venham a ser necessárias, são da inteira responsabilidade do locatário.

Cláusula Vigésima-quarta

O Município da Covilhã poderá denunciar o contrato, a todo o tempo, sem aguardar pelo termo do prazo fixado na locação, mediante notificação escrita ao locatário, com a antecedência mínima de sessenta dias em relação à data em que pretende que a denúncia produza efeitos.

Cláusula Vigésima-quinta

Terminado o prazo da locação de estabelecimento previsto, o locatário fica obrigado para, no prazo máximo de oito dias, entregar o estabelecimento e o equipamento colocado à sua disposição, nas mesmas condições em que foram recebidos.

Cláusula Vigésima-sexta

O valor mensal acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a pagar até ao dia 10 de cada mês, no Balcão Único Municipal, pelo locatário e pela presente locação de estabelecimento, é o que vier a ser aprovado por deliberação da Câmara Municipal da Covilhã, em resultado da negociação, sendo atualizado anualmente nos termos da legislação em vigor para os arrendamentos comerciais.

Cláusula Vigésima-sétima

O locatário efetuará, com a celebração do contrato, o pagamento do montante equivalente a três prestações mensais, correspondendo a primeira à prestação do mês do início da atividade e as restantes como depósito-caução e correspondente aos dois últimos meses do contrato.

Cláusula Vigésima-oitava

A segurança e vigilância do estabelecimento são da responsabilidade do locatário.

Cláusula Vigésima-nona

O locatário pode ser autorizado a dinamizar com eventos culturais e recreativos no estabelecimento e áreas contíguas, devendo requerer previamente a respetiva autorização ao Município da Covilhã.

Cláusula Trigésima

1 - O locatário autoriza o locador a por ação direta e prescindindo de indemnizações a que eventualmente tivesse direito, reaver e reinvestir o Município da Covilhã na posse do estabelecimento comercial objeto do contrato de locação de estabelecimento comercial, desde que ocorra fundamento para a resolução contratual, traduzido no incumprimento, total ou parcial, pelo locatário de qualquer obrigação decorrente destas Condições Gerais ou das obrigações decorrentes do contrato a celebrar.

2 - No âmbito da autorização concedida no corpo desta cláusula, o Município da Covilhã poderá usar ou socorrer-se de qualquer meio, instrumento ou ferramenta para, por ação direta, se reinvestir na posse do aludido estabelecimento comercial e dos bens que o mesmo compreende, podendo, designadamente, arrombar portas ou destruir fechaduras, introduzir-se no seu interior e aí permanecer, retomando ou não a respetiva exploração, sem que, por isso, o locatário lhe possa deduzir qualquer oposição.

Cláusula Trigésima-primeira

Para quaisquer questões emergentes do presente contrato fica estabelecido o foro da Comarca da Covilhã, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Trigésima-segunda

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes.

Paços do Município da Covilhã, 14 de setembro de 2022.

Vítor Manuel Pinheiro Pereira
Presidente da Câmara Municipal

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 6 de setembro de 2022

Número 172

PARTE L — CONTRATOS PÚBLICOS

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Anúncio de procedimento n.º 11256/2022

MODELO DE ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO

1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Designação da entidade adjudicante: Município da Covilhã

NIPC: 505330768

Serviço/Órgão/Pessoa de contacto: Serviço de Compras e Concursos

Endereço: Praça do Município

Código postal: 6200 151

Localidade: Covilhã

País: PORTUGAL

NUT III: PT16J

Distrito/Região: Castelo Branco

Concelho: Covilhã

Freguesia: União das Freguesias de Covilhã e Canhoso

Telefone: 275330600

Fax: 275330622

Endereço da Entidade: www.cm-covilha.pt

Endereço Eletrónico: info@cm-covilha.pt

2 - OBJETO DO CONTRATO

Designação do contrato: Concurso público para a aquisição de combustíveis rodoviários, em postos de abastecimento públicos

Descrição sucinta do objeto do contrato: Fornecimento de combustíveis (gasóleo e gasolina) em postos de abastecimento públicos



Tipo de Contrato Principal: Fornecimentos
Tipo de Contrato: Aquisição de Bens Móveis
Preço base do procedimento? Sim

Valor do preço base do procedimento: 200,000.00 EUR
Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)
Objeto principal
Vocabulário principal: 09120000
Valor: 200,000.00 EUR

3 - INDICAÇÕES ADICIONAIS

Número de referência interna: DFMA/DOP_145/2022
O contrato envolve aquisição conjunta (satisfação de várias entidades)? Não
O contrato é adjudicado por uma central de compras? Não
O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro? Não
É utilizado um leilão eletrónico? Não
É adotada uma fase de negociação? Não
Serão usados critérios ambientais? Não

4 - ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não

5 - DIVISÃO EM LOTES, SE FOR O CASO

O contrato é dividido em lotes? Não

6 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

País: PORTUGAL
NUT III: PT16J
Distrito/Região: Castelo Branco
Concelho: Covilhã
Freguesia: União das Freguesias de Covilhã e Canhoso

7 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Prazo de execução do contrato [prazo inicial sem incluir renovações]: 24 meses
Previsão de renovações? Não
Prazo de renovações diferente do prazo inicial? Não

8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Habilitação para o exercício da atividade profissional?

Sim

Tipo:

Operador do sistema petrolífero nacional

Descrição:

O adjudicatário deve ser titular de alvará emitido pela entidade competente, que o valide como operador do sistema petrolífero nacional, na área da comercialização de produtos petrolíferos

8.2 - Informação sobre contratos reservados



Aplica-se a contratos reservados (54-A)?
Não

9 - ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO, PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 - Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados: Serviço de Compras e Concursos

Endereço desse serviço: Praça do Município

Código postal: 6200 151

Localidade: Covilhã

Telefone: 275330600

Fax: 275330622

Endereço Eletrónico: compras@cm-covilha.pt

9.2 - Fornecimento das peças do concurso, apresentação dos pedidos de participação e apresentação das propostas

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante:

Vortal (<https://community.vortal.biz/sts/Login>)

Link para acesso às peças do concurso (URL):

www.vortal.biz/pt-pt/login/

10 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Até às 23 : 59 do 15 º dia a contar da data de envio do presente anúncio

11 - PRAZO DURANTE O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPECTIVAS PROPOSTAS

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

12 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Se no ponto 5 for sim, o critério de adjudicação é diferenciado por lote? Não

Multifator? Sim

Fatores

Nome: Preço

Ponderação: 85 %

Subfatores? Não

Fatores

Nome: Cobertura geográfica

Ponderação: 15 %

Subfatores? Não

13 - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

Não

14 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Designação: Câmara Municipal da Covilhã

Endereço: Praça do Município

Código postal: 6200 151



Localidade: Covilhã
Telefone: 275330600
Fax: 275330622
Endereço Eletrónico: info@cm-covilha.pt

15 - DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA
2022/09/05

16 - O PROCEDIMENTO A QUE ESTE ANÚNCIO DIZ RESPEITO TAMBÉM É
PUBLICITADO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA:
Não

17 - IDENTIFICAÇÃO DO(S) AUTOR(ES) DO ANÚNCIO
Nome: Dr. Vitor Manuel Pinheiro Pereira
Cargo: Presidente da Câmara Municipal

415664261



II SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

- DIVISÕES DE LICENCIAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

**Publicidade das deliberações - Artigo 56...º do RJAL (regime jurídico das autarquias locais),
aprovado e publicado em Anexo pela Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro**

Deliberação			Requerimento		Processo	Requerente Principal/ Residência	Local da Obra/Descrição	Resumo da informação
Data	Tipo	Resultado	Número	Data	Número			
2022/09/01	DES	DEFERIDO	4163/22	2022/08/30	122/22	ANA DO ROSÁRIO PEREIRA RAPOSO CASTELEIRO ATERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR	RUA DO COMÉRCIO, N.º 11/ ÁGUA ALTA COVILHÃ E CANHOSO	Projeto de arquitetura.
2022/09/01	DES	DEFERIDO	4123/22	2022/08/26	27025	BELMIRO NUNES MORAIS EDIFÍCIO DE ARMAZÉM, SERVIÇOS E HABITAÇÃO	RUA DO BARBACÃ, N.ºS 20, 26 E 28 COVILHÃ E CANHOSO	Prorrogação de prazo.
2022/09/04	DES	DEFERIDO	3830/22	2022/08/05	84/22DIV	JOSÉ DIAS BARATA MORADIA DE HABITAÇÃO	RUA DIREITA, N.º 10 CASEGAS E OURONDO	Ocupação de via pública.
2022/09/04	DES	DEFERIDO	3774/22	2022/08/03	98/21	CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE MARIA DA GLÓRIA CARLOS DE CARVALHO EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR	RUA DO CHÃO REDONDO, N.º 3 PAUL	Ocupação da via pública.
2022/09/04	DES	DEFERIDO	3956/22	2022/08/16	24/96	ANTONIO JOSÉ FONSECA FREIRE OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA C/OBRAS ISENTAS DE CONTROLO PRÉVIO	RUA ESPÍRITO SANTO FERRO	Ocupação de via pública.
2022/09/04	DES	DEFERIDO	4215/22	2022/09/01	87/22	ANTÓNIO TEIXEIRA DA COSTA - CCH DE ALTERAÇÕES EM EDIFÍCIO MULTIFAMILIAR	RUA CONSELHEIRO ANTÓNIO PEDROSO DOS SANTOS, N.º 72 COVILHÃ E CANHOSO	Projeto de arquitetura.
2022/09/05	DES	DEFERIDO	4880/21	2021/11/15	113/20	RICARDO ANTÓNIO GERALDES NUNES SUBSTITUIÇÃO DOS DOCUMENTOS NO PEDIDO DE ALTERAÇÃO NO DECORRER DA OBRA	LOTEAMENTO DA ALÂMPADA, LOTE 24 BOIDOBRA	Alterações no decurso da obra.
2022/09/05	DES	DEFERIDO	4270/22	2022/09/05	80/21	CONSELHO DIRECTIVO DOS BALDIOS DA ERADA ARRANJO URBANÍSTICO DOS TRIGAIS - ZONA DE LAZER E EDIFÍCIOS DE APOIO	FIGUEIRAS ERADA	Pedido de prorrogação de prazo para dar cumprimento a notificação.
2022/09/05	DES	DEFERIDO	4265/22	2022/09/05	327/16	BRUNO MIGUEL ESTEVES MARTINS HABITAÇÃO FAMILIAR	TRAVESSA DE SANTO AGOSTINHO N.º 19 E 21 COVILHÃ E CANHOSO	Pedido de prorrogação para dar cumprimento a notificação.
2022/09/05	DES	DEFERIDO	4053/22	2022/08/23	91/22	DULCE MARIA SILVA LOURENÇO CONSTRUÇÃO DE GARAGEM	RUA DO VALE VERDELHOS	Pedido de licenciamento.
2022/09/05	DES	DEFERIDO	4264/22	2022/09/05	81/96	JOSÉ DA NAVE BAPTISTA EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR	RUA DO PINHEIRO, N.º 11, VALE FORMOSO VALE FORMOSO E ALDEIA DO SOUTO	Prorrogação de prazo.
2022/09/05	DES	DEFERIDO	4255/22	2022/09/02	190/19	TACIL - TRAÇOS E ARESTAS, CONST. IMOB, LDA. CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E DE MUROS DE VEDAÇÃO	URBANIZAÇÃO BELO ZÊZERE, LOTE 4 TORTOSENDO	Prorrogação do prazo para conclusão da obra de edificação, (2.ª prorrogação).
2022/09/05	DES	DEFERIDO	4243/22	2022/09/02	1/20	CARLOS MANUEL ANTUNES PAIS EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO BIFAMILIAR COM MUROS DE VEDAÇÃO	RUA QUINTA DAS POLDRAS, N.ºS 45 E 47/QUINTA DAS POLDRAS, LOTE N.º 30 COVILHÃ E CANHOSO	Prorrogação de prazo.
2022/09/07	DES	DEFERIDO	4310/22	2022/09/07	361/94	ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA DAR CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO	RUA SENHOR DA PACIÊNCIA, N.º 39 COVILHÃ E CANHOSO	Prorrogação de prazo.
2022/09/07	DES	DEFERIDO	4256/22	2022/09/02	244/14	CAIXA GERAL DE DEPOSITOS OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA	PRAÇA DO MUNICÍPIO, 12 COVILHÃ E CANHOSO	Ocupação de via pública.
2022/09/07	DES	DEFERIDO	4296/22	2022/09/06	144/14	QUINTA DA CARAVELA - ACTIVIDADES AGRO-ECOLÓGICAS, LDA. AMPLIAÇÃO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL EXISTENTE, DE EDIFÍCIOS DE APOIO AGRÍCOLA E DE APOIO À INDÚSTRIA	QUINTA DA CARAVELA PAUL	Pedido de prorrogação de prazo para dar cumprimento a notificação.
2022/09/07	DES	INDEFERIDO	4288/22	2022/09/06	499	SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES LOURENÇO, LDA. PROJETO DE LOTEAMENTO	QUINTA DOS FREIXOS BOIDOBRA	Licenciamento de operação de loteamento.

Deliberação			Requerimento		Processo	Requerente Principal/ Residência	Local da Obra/Descrição	Resumo da informação
Data	Tipo	Resultado	Número	Data	Número			
2022/09/08	DES	DEFERIDO	4338/22	2022/09/08	64/22	UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR PROJETO DE AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DO CORPO A DA 4.ª FASE PARA SALA MULTIUSOS E PLANETÁRIO	RUA MARQUÊS D'ÁVILA E BOLAMA COVILHÃ E CANHOSO	Pedido de prorrogação para dar cumprimento a notificação n.º 3795/22 de 2022/08/17.
2022/09/09	DES	DEFERIDO	4352/22	2022/09/09	153/22DIV	EDGAR MIGUEL PEREIRA BARATA REPOSIÇÃO DA LEGALIDADE URBANÍSTICA	RUA DOS OLIVAIS TEIXOSO E SARZEDO	Prorrogação de prazo para dar cumprimento a notificação.
2022/09/09	DES	DEFERIDO	4324/22	2022/09/08	329/22DIV	MIGUEL CASTELO BRANCO CRAVEIRO SOUSA EXPOSIÇÃO	LARGO DO CALVÁRIO TORTOSENDO	Pedido de prorrogação para legalização de piscina.
2022/09/11	DES	DEFERIDO	3876/22	2022/08/09	167/21	PLANO RELAX, LDA. PRÉDIO HABITACIONAL - OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA	RUA JOSÉ MARIA MOURA BATISTA FEIO TERENAS, N.º 6 COVILHÃ E CANHOSO	Ocupação de via pública.
2022/09/11	DES	INDEFERIDO	4223/22	2022/09/01	318/22DIV	JOÃO MENDES PEREIRA CERTIDÃO DE EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA ANTES DO RGEU	SÍTIO DA GOIA PAUL	Certidão.
2022/09/11	DES	DEFERIDO	4307/22	2022/09/07	114/20	JÉSSICA MAFALDA DOS SANTOS RODRIGUES EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR	LARGO DAS TRAPAS, VILA DO CARVALHO CANTAR-GALO E VILA DO CARVALHO	Ocupação de via pública.
2022/09/11	DES	DEFERIDO	4284/22	2022/09/06	489/96	JOSÉ BATISTA VALEZIM ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO DE POLÍCIA	CAMINHO DA CANADA, N.º 57 SÃO PEDRO	Atribuição de número de polícia.
2022/09/11	DES	DEFERIDO	3763/22	2022/08/03	121/20	GLACIERCHAPTER, LDA. LICENCIAMENTO DAS OBRAS DE EDIFICAÇÃO	QUINTA DO CARVALHO BOIDOBRA	Pedido de licenciamento - projeto de arquitetura.
2022/09/13	DES	DEFERIDO	4372/22	2022/09/12	111/21	CATARINA RODRIGUES GONÇALVES MORADIA UNIFAMILIAR	RUA VIRIATO, N.º 12, PINHAL DO GAITEIRO, BAIRRO DA BIQUINHA COVILHÃ E CANHOSO	Prorrogação de prazo.
2022/09/13	DES	DEFERIDO	4280/22	2022/09/06	91/22	DULCE MARIA SILVA LOURENÇO GARAGEM	RUA DO VALE VERDELHOS	Isenção de taxas em 50 % do valor.
2022/09/13	DES	DEFERIDO	4252/22	2022/09/02	20509	FRANCISCO FERNANDES RUNA LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR	RUA DO RODRIGO, N.º 23 COVILHÃ E CANHOSO	Autorização de utilização.
2022/09/13	DES	DEFERIDO	4237/22	2022/09/02	184/93	CARLOS JORGE DE JESUS ALMEIDA OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA - TEM OBRA ISENTA DE LICENÇA	LARGO DR. JOAQUIM PEREIRA MACEDO VALE FORMOSO E ALDEIA DO SOUTO	Ocupação de via pública.
2022/09/13	DES	DEFERIDO	3665/22	2022/07/27	79/95	JOAO LEITÃO AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO EXISTENTE PARA EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E ALTERAÇÃO DE ANEXO EXISTENTE (GARAGEM)	SÍTIO DO POUSO CANTAR-GALO E VILA DO CARVALHO	Projeto de arquitetura.
2022/09/14	DES	DEFERIDO	4330/22	2022/09/08	170/20	MÁRCIO JOSÉ ESTEVES DOS REIS PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS	LARGO DA RAMALHA, N.º 25 COVILHÃ E CANHOSO	Pedido de isenção de pagamento da taxa do pedido de concessão da autorização de utilização.
2022/09/14	DES	INDEFERIDO	4414/22	2022/09/13	83/22	JOANA ANDREIA MENDES PAIS MORADIA UNIFAMILIAR, MUROS DE VEDAÇÃO E SUPORTE, PISCINA	ALAMEDA DO ROSMANINHO, LOTE D2 TEIXOSO E SARZEDO	Projeto de arquitetura.
2022/09/14	DES	DEFERIDO	4371/22	2022/09/12	104/22	MARIA MANUELA MATIAS NUNES TOMÉ LEGALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ARRECADADAÇÃO AGRÍCOLA	MEÇÕES FERRO	Pedido de prorrogação para dar cumprimento a notificação n.º 2805/20 de 18/08/2022.
2022/09/14	DES	INDEFERIDO	4333/22	2022/09/08	35211	ANTÓNIO ROSA DIAS EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO BIFAMILIAR, COMÉRCIO E INDÚSTRIA	AVENIDA DE SÃO SALVADOR, N.º 1/ RUA CAPITÃES DE ABRIL/BAIRRO DE SÃO SALVADOR, TEIXOSO E SARZEDO	Pedido de licenciamento.



EDIÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ | **DIRETOR:** Presidente da Câmara | **RECOLHA DE DOCUMENTAÇÃO, COORDENAÇÃO, TRATAMENTO E REVISÃO FINAL DE TEXTOS E EXECUÇÃO GRÁFICA:** Serviço de Comunicação e Relações Públicas | **RESPONSABILIDADE DOS DOCUMENTOS:** Câmara Municipal / Departamento de Administração Geral e Coordenação Jurídica / Divisões de Licenciamento e Gestão Urbanística | **TIRAGEM:** 1.500 exemplares.